



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 39/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022

(Contém 71 laudas)

ATA N.º 39/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 02 minutos

No dia doze do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Projeto do Regulamento Municipal de apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de nova redação do projeto do regulamento municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de submissão a nova consulta pública	Relatório com o n.º de registo 27.288/2022, de 07/09	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
3	Fornecimento, por lotes, de bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º, 3º ciclos e secundário e pré-escolar – Relatório Final– Despacho a ratificação	Proc.º 083/2022	
4	Aquisição de diverso licenciamento de produtos (Software) Microsoft – Enterprise Agreement – informação de abertura do procedimento,	Proc.º 097/2022	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Licença Especial de Ruído/Despacho a ratificação	2022/450.10.215/7, de 01.09	Bar do Concelho-Sociedade Unipessoal, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
7	Modificação por via do Regime Excecional e Temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em Contratos Públicos do Contrato n.º 16/2021 - Empreitada de Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente – Minuta do contrato		
8	Fornecimento, por lotes, dos bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, secundário e	2022/300.10.005/1764	

	<p>pré-escolar – lotes 1, 5 e 7 – Despacho a ratificação</p> <p>9 Fornecimento, por lotes, dos bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, secundário e pré-escolar – lotes 2, 3 e 6 – Despacho a ratificação</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>	<p>2022/300.10.005/1764</p>	
	<p>10 Proposta de aquisição do prédio urbano sito na Estrada da Carregueira, n.º 98 em Samora Correia</p>		
	<p>11 Proposta para arrendamento da fração “T” do bloco “D” - moradia 20 edifício designado por “Vilas do Miradouro” Estrada do Contador, Águas Férreas em Benavente, para alojar uma medica</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
	<p>12 Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A - Trabalhos Complementares e Trabalhos a Menos / Acerto da Caução</p>	<p>2021/300.10.001/14</p>	<p>PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.</p>
	<p>13 Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A</p>	<p>2021/300.10.001/14</p>	<p>PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.</p>

	- Revisão extraordinária de preços		
14	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A - Plano de Trabalhos Ajustado à Prorrogação do Prazo de Execução Contratual – Regime Excecional / Aprovação	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO – Sistema e Instalações de Gás, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
15	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	1129/2020	Mário João dos Santos Fernandes
16	“ “	615/2022	Henrique Manuel Soares Duarte
17	“ “	854/2022	Nuno Alexandre das Neves Sebastião
18	Informação Prévia	85/2022	Maria Gracinda Marques Freitas Simões
19	“ “	87/2022	Maria Gracinda Marques Freitas Simões
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
20	Pedido de transporte para jovem com paralisia cerebral – André Castanheiro		Agrupamento de Escolas de Benavente

	Educação		
21	Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico no agrupamento de escolas de Samora Correia, ano letivo 2022/2023	Informação nº de 07/09/2022	
22	Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino no Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2022/2023	Informação nº de 07/09/2022	
23	Protocolo de Colaboração para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, agrupamento de escolas de Benavente, ano letivo 2022/2023	Informação nº de 07/09/2022	
24	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, João Augusto Ferreira de Sousa, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- SEMINÁRIO CLDS 4.ª GERAÇÃO

Deixou uma palavra de agradecimento para o CLDS 4ª geração, da Fundação Padre Tobias, que na passada sexta-feira, no período da manhã, levou a cabo uma iniciativa dirigida aos docentes e aos técnicos do município de Benavente, muito interessante.

Agradeceu ao Dr. Alfredo Leite, orador de excelência, a forma como expôs assuntos tão sérios e importantes para a prática letiva do dia-a-dia, dando para perceber que aquele público ficou entusiasmado com aquele seminário.

Aproveitou, igualmente, para agradecer à equipa do CLDS 4.ª geração, que ao longo de três anos estará no terreno a fazer o seu trabalho, incluindo ações na Escola de Segunda Oportunidade, localizada no Porto Alto.

Acrescentou que, no decorrer do seminário, deu para verificar como os técnicos se envolvem de forma ativa e competente.

2- TASQUINHAS - FEIRA DE BENAVENTE

Agradeceu a todos os participantes que até hoje estiveram envolvidos na Feira, bem como a todos os funcionários da autarquia, que estiveram inexcedíveis na montagem deste evento.

Crê que está a decorrer dentro da normalidade, com muito sucesso.

3- RECEÇÃO AOS PROFESSORES

Transmitiu que, no dia 13 de setembro, vai ser feita uma receção aos professores, numa iniciativa organizada pelo município, pelo Educatis e pelos dois agrupamentos de escolas (Benavente e Samora Correia)

Endereçou convite aos senhores vereadores para poderem estar presentes nesta iniciativa, que tem o seu início entre as 9.00 horas e as 9.30 horas, com uma programação muito diversificada e que normalmente vai ao encontro das expectativas dos docentes.

4- RECEÇÃO AO PESSOAL NÃO DOCENTE

Transmitiu, igualmente, que no próximo dia 14 de setembro, por volta das 17.00 horas, vai ser feita a receção ao pessoal não docente.

5- REUNIÕES COM OS PAIS DOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR

Informou que na próxima quinta-feira, dia 15 de setembro, vai o município, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, fazer as reuniões dirigidas aos pais dos alunos do pré-escolar.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- TASQUINHAS - FEIRA DE BENAVENTE

Enalteceu os primeiros dias das Tasquinhas/Feira de Benavente, com momentos altos, não só devido à participação dos parceiros envolvidos, nomeadamente, o artesanato, restaurantes e stands institucionais, como também a noite de fado, que foi de excelência, organizada pela ABAF, a 38.ª edição do Festival de Folclore, organizado pelo Rancho Típico Saia Rodada, que trouxe momentos de tradição e património e a peça de teatro "Transumância", que faz parte duma programação da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da qual o município de Benavente está integrado.

2- II FEIRA DE PORTA BAGAGENS

Destacou a realização da II Feira de Porta Bagagens do município, que decorreu na zona ribeirinha de Samora Correia, uma iniciativa da Câmara Municipal, que contou a colaboração da Junta de Freguesia de Samora Correia, com bastante participação e adesão, tornando aquele espaço, não só de lazer, mas, também, de programação cultural.

Agradeceu à Associação de Jovens de Samora Correia, pela dinamização daquele evento.

3- ARRAIAL DA ADCRA (ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E RECREIO DOS ARADOS)

Congratulou a ADCRA, pela realização do seu arraial, no passado sábado, servindo para divulgar as diversas iniciativas e programação daquela associação.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- 1.º ANIVERSÁRIO DO GRUPO MOTARD “FAMÍLIA DE ESTRADA”

Parabenizou o grupo motard “Família de Estrada” pela celebração do seu primeiro aniversário no passado fim-de-semana, que contou com a participação de vários de motociclistas do município e de municípios vizinhos.

Registou que, todo o evento em si, decorreu numa forma muito ordeira, cordial e muito positivo.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS DO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Reiterou os votos de felicitações endereçadas pelos senhores vereadores que o antecederam.

2- 38.º FESTIVAL DE FOLCLORE DO RANCHO TÍPICO SAIA RODADA

Realçou o 38.º Festival de Folclore do Rancho Típico Saia Rodada, que decorreu nas Tasquinhas/Feira de Benavente.

3- ARRAIAL DA ADCRA (ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E RECREIO DOS ARADOS)

Saudou o regresso à atividade da ADCRA, após dois anos de paragem, com a realização dum arraial, que foi muito bem sucedido.

4- PASSEIO DE CARROS CLÁSSICOS

Deu nota que, a ACAL – Associação Clássicos e Antigos da Lezíria, promoveu um passeio de clássicos pelo município para os seus associados e para todos aqueles que quiseram participar.

Parabenizou a ACAL pela realização desta iniciativa, também ela bem sucedida.

5- TORNEIO TRIANGULAR DE FUTEBOL DE 11 – TROFÉU CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Fez referência ao torneio triangular de futebol de 11, que decorreu no passado fim-de-semana, no Parque de Jogos “Acílio Rocha”, no Porto Alto, com a participação dos três clubes do município que disputam os distritais da Associação de Futebol de Santarém, Grupo Desportivo de Benavente, Grupo Desportivo de Samora Correia e a AREPA.

Realçou, também, a participação dum trio de arbitragem muito jovem, da Associação Futebol de Santarém, em que um dos árbitros é do município, Martim Valério.

Agradeceu aos participantes pela forma como decorreu o torneio e ao clube anfitrião, AREPA, por ter facilitado e colaborado nesta organização.

Mencionou que, no próximo dia 9 de outubro, no campo de futebol de Santo Estêvão, vai ter lugar outro torneio, com os três clubes do concelho que militam no campeonato

da INATEL, a ADRA (Associação Desportiva e Recreativa das Areias, o Clube Futebol Estevense e o Sport Clube Barrosense, que regressa à atividade após quatro anos de paragem.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 - PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP) DE BENAVENTE – RELATÓRIO, INCLUINDO A APRECIACÃO DOS CONTRIBUTOS EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA E A PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09, NA REDAÇÃO ATUAL

Relatório n.º 27.288/2022

Índice

I.	Introdução	9
II.	Tramitação do Processo	9
III.	Discussão Pública	9
	a) Período de Consulta Pública e sua divulgação	9
	b) Locais de consulta e documentos disponibilizados	10
	c) Modo de participação	10
IV.	Análise e ponderação das participações	10
V.	Conclusão	11
VI.	Proposta de deliberação	15
VII.	Anexo	9.

I. Introdução

O presente documento constitui o Relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de Consulta Pública relativa à proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

A publicitação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente foi realizada através do Diário da República n.º 135/2022, Série II de 14.07.2022, páginas 229-234, bem como no portal do Município.

O Projeto de Regulamento Municipal encontrou-se, igualmente, disponível em suporte físico no Gabinete de Apoio à Presidência, no edifício-sede do Município, sito na Praça do Município, 2130 -038 Benavente, entre segunda-feira e sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h30 m).

Após a publicação em Diário da República, e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) iniciou-se o período de 30 (trinta) dias úteis de consulta pública, durante os quais os interessados puderam apresentar sugestões e/ou prestar informações sobre questões consideradas no âmbito do referido Regulamento.

O presente relatório tem como objetivos: *i)* dar conhecimento da tramitação do processo de consulta pública; *ii)* analisar e ponderar as participações apresentadas pelos particulares durante este período; *iii)* apresentar as alterações à proposta do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

II. Tramitação do Processo

Em reunião ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Benavente deliberou, em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, os artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e, ainda, com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar o projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

Mais fez saber que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia 14 de julho de 2022, através da publicação do Diário da República, n.º 135, se iniciou o período de consulta pública estendendo-se, pelo prazo de 30 dias úteis, até ao dia 26 de agosto de 2022.

III. Discussão Pública

a) Período de Consulta Pública e sua divulgação

A Câmara Municipal deliberou, em 30 de agosto de 2021, proceder à abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a duração de 30 dias, publicitado no Diário da

República n.º 135/2022, Série II de 14.07.2022, páginas 229-234, Regulamento n.º 642/2022, bem como no portal do Município.

b) Locais de consulta e documentos disponibilizados

O processo referente à proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, encontrou-se disponível para a consulta dos interessados nos seguintes locais:

- i) Gabinete de Apoio à Presidência
- ii) Sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt).

Foi disponibilizado para consulta o seguinte documento:

- i) Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

c) Modo de participação

Durante o período de consulta pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões nos seguintes termos:

- i) Escrito, dando entrada no expediente da Câmara Municipal;
- ii) Correio registado para a morada do município;
- iii) Correio eletrónico: gap@cm-benavente.pt.

IV. Análise e ponderação das participações

No decorrer do período de consulta pública foi apresentada somente uma sugestão e proposta de alteração ao Regulamento, encontrando-se resumida e ponderada no quadro abaixo discriminado e é a seguinte:

Participante: Domingos Pereira

Registo de Participação: 15997, de 30 agosto de 2022

Âmbito da Participação/Sugestão:

“1.º – Relativamente aos apoios previstos no artigo 8.º do projeto de Regulamento em apreço: tendo em conta a evolução do mercado do arrendamento imobiliário originando um aumento dos valores das rendas no nosso Concelho de Benavente, afigura-se-me que o valor previsto de 800.00€ é insuficiente, por isso proponho a atribuição de um valor superior, mais consentâneo com a evolução ocorrida, nunca inferior a 1.000€;

2.º – Dado já terem exercido funções na USCP de Benavente médicos de outras especialidades, seria avisado abranger neste Regulamento também outros médicos que não apenas os especializados em Medicina Geral e Familiar”.

Mais, detetam ora os serviços que atendendo ao escopo do objeto do regulamento municipal que se projeta, se justifica recorrer à possibilidade vertida no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual admite que a retroatividade dos efeitos dos regulamentos nos casos em que o seu conteúdo não seja desfavorável ao administrado.

Observação/Ponderação:

Por via da participação apresentada, defende o interessado o aumento do valor pecuniário previsto na proposta de Regulamento, bem como a extensão da sua aplicação a Médicos com especialidades distintas da Medicina Geral e Familiar.

Atendendo aos fundamentos expostos, mormente a evolução do mercado imobiliário e, sobretudo, do arrendamento, bem como a existência de médicos de especialidades distintas a exercer funções na USCP de Benavente – que, de igual modo, se mostram essenciais para o bom funcionamento do serviço –, afigura-se profícuo o acolhimento da participação apresentada.

Assim, impõe-se a revisão dos normativos atinentes a estas temáticas, bem como a acima referida relativa à eficácia do regulamento administrativo.

V. Conclusão

Tal como consta já da nota justificativa da proposta de Regulamento sujeita a discussão pública, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Saúde, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Neste domínio, o legislador conferiu uma ampla margem discricionária aos Municípios para prever os meios mais adequados a suprir as necessidades e carências identificadas, desde que acautelada a necessária ponderação de custos exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Na situação em apreço, não é o Município alheio à evolução do mercado no que concerne com os preços associados à habitação, aliás essa é uma realidade que assola não só o Município de Benavente, como também todo o território português.

Como tal, e considerando a margem discricionária de que beneficia nesta matéria, poderá conjecturar-se o aumento do apoio pecuniário estabelecido para um montante máximo de €1.100,00 (mil e cem euros), procurando-se, nestes termos, fazer face à crescente evolução dos preços de mercado, criando o Município condições mais atrativas para a fixação de médicos na sua circunscrição.

Os seguintes anúncios consultados na *internet* comprovam o elevado preço médio de arrendamento de moradias e apartamentos no Município:

APROXIMO
A CONECTAR PROFISSIONAIS DO SETOR IMOBILIÁRIO
by imovirtual

28 SETEMBRO WWW.APROXIMO.PT
EVENTO GRATUITO
SESSÕES NOVIDADES
3ª EDIÇÃO ONLINE

imovirtual Anúncios Emprendimentos Profissionais Blog MyImo Conta pessoal pt Adicionar Anúncio

Apartamentos para arrendar Benavente Mostrar 1 resultados

Preço Área útil (m²) Tipologia Mais opções

Arrendar apartamento em Benavente, Santarém Criar alerta Como são posicionados os anúncios? Lista Mapa

Número de ofertas: 1 ordenar por: **predefinição** Veja outros anúncios de Empreendimentos

Apartamento T3 para arrendamento
Apartamento para arrendar Benavente, Santarém
Adicionar aos Favoritos
T3 97 m²
1 200 € /mês
Casas de Banho: 2
ExpoGroup - Remax Expo

de 6 765 €/m²
Santo António, Lisboa
Conde Redondo Residências
Porta da Frente Christie's

24 Por página

APROXIMO
A CONECTAR PROFISSIONAIS DO SETOR IMOBILIÁRIO
by imovirtual

28 SETEMBRO WWW.APROXIMO.PT
EVENTO GRATUITO
SESSÕES NOVIDADES
3ª EDIÇÃO ONLINE

imovirtual Anúncios Emprendimentos Profissionais Blog MyImo Conta pessoal pt Adicionar Anúncio

Moradias para arrendar Benavente Mostrar 1 resultados

Preço Área útil (m²) Tipologia Mais opções

Arrendar moradia em Benavente, Santarém Criar alerta Como são posicionados os anúncios? Lista Mapa

Número de ofertas: 1 ordenar por: **predefinição** Veja outros anúncios de Empreendimentos

Moradia T5 de Excelência para Arrendamento | Santo Estevão
Moradia para arrendar Santo Estevão, Benavente, Santarém
Adicionar aos Favoritos
T5 425 m² terreno 10 000 m²
4 500 € /mês
Usado
RUSTIEVORA

de 4 609 €/m²
Santa Maria Maior, Lisboa
Madalena 88
Porta da Frente Christie's

24 Por página

idealista Publica o teu anúncio grátis Iniciar sessão Português

idealista > Santarém distrito > Benavente >

7 casas e apartamentos para arrendar em Benavente, Santarém

Comprar **Arrendar** Partilhar

Ordenar: **Preço mínimo** | Baratos | Mais recentes | Mais >

Novos anúncios no teu email
Cancelar subscrição

Ver no mapa

Tipo de imóvel: Casas e apartamentos

Preço: Min - Max

Tamanho: Min - Max

Tipo de casa:
 Apartamentos, penthouses e duplex
 Apartamentos

Apartamento T3 na travessa da fábrica, Santo Estevão Portal
720 €/mês
T3 164 m² construídos. Rót. do chão sem elevador.
Apartamento T3 com uma área total de 164 m², situado no complexo Samora Correia no distrito de Santarém. O imóvel está localizado...

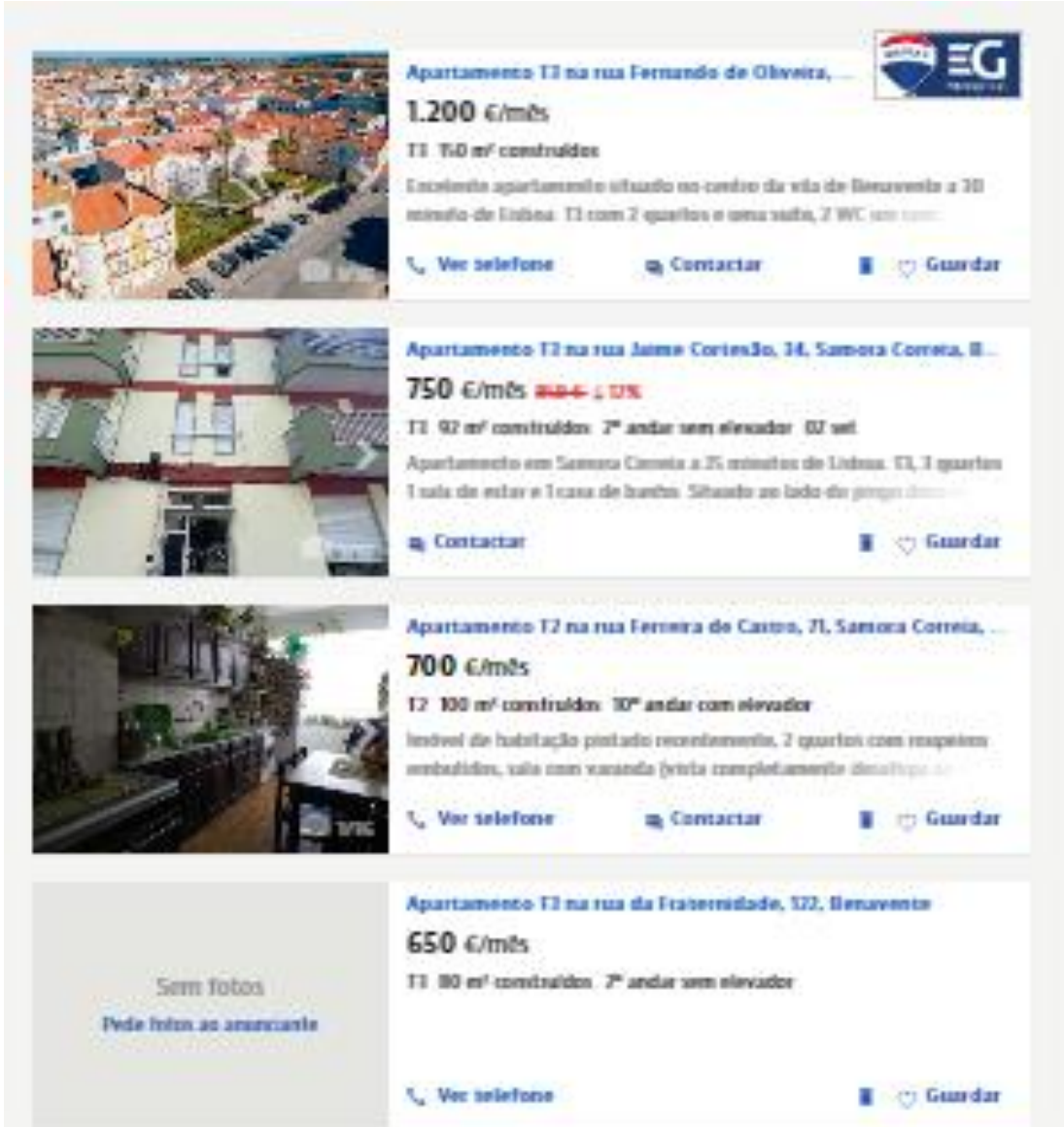
Ver telefone Contactar Guardar

Apartamento T3 na travessa da fábrica, Santo Estevão Portal
760 €/mês
T3 178 m² construídos sem elevador.
Apartamento T3 com uma área total de 177 m², situado em Samora Correia (Benavente). O imóvel está localizado próximo à zona...

Ver telefone Contactar Guardar

Morada em Santo Estevão, Benavente ESTATE
4.500 €/mês
T5 670 m² construídos.
Arrendar a Moradia T5 na herdade do Zambujais em Santo Estevão, Benavente, por um período mínimo de 6 meses. O arrendamento...

Ver telefone Contactar Guardar



The image shows a screenshot of a real estate website with four apartment listings. Each listing includes a photo, a title, a price per month, the area, and contact options.

- Listing 1:** Foto de um bairro residencial. Preço: 1.200 €/mês. Área: 74,0 m² construídos. Descrição: Excelente apartamento situado no centro da vila de Benavente a 30 minutos de Lisboa. T1 com 2 quartos e uma sala, 2 WC sem porta-luvas.
- Listing 2:** Foto de um apartamento exterior. Preço: 750 €/mês (redução de 13%). Área: 92 m² construídos. Descrição: Apartamento em Samora Correia a 25 minutos de Lisboa. T1, 2 quartos, 1 sala de estar e 1 casa de banho. Situação ao lado do jardim.
- Listing 3:** Foto de um apartamento interior. Preço: 700 €/mês. Área: 100 m² construídos. Descrição: Imóvel de habitação pronto recentemente, 2 quartos com respiradores embutidos, sala com varanda (vista completamente desobstruída).
- Listing 4:** Sem fotos. Preço: 650 €/mês. Área: 80 m² construídos. Descrição: Apartamento T1 na rua da Fraternidade, 122, Benavente.

De salientar, todavia, que a atribuição do montante pecuniário a estes profissionais de saúde depende do cumprimento de todos os pressupostos presentes no artigo 3.º do Regulamento, devendo a sua atribuição respeitar os pressupostos estabelecidos, bem como os ditames do princípio da igualdade.

No que a este concreto ponto diz respeito, será mister uma alteração à proposta de Regulamento, de molde a refletir a realidade aqui em causa.

Por outro lado, considerando que a carência de médicos não é exclusiva da especialidade de Medicina Geral e Familiar, poder-se-á igualmente alargar o âmbito de aplicação do Regulamento a médicos com ou sem especialização, desde que cumpridos, igualmente, os requisitos para o efeito estabelecidos.

Isto porque os mencionados profissionais irão, de igual modo, suprir as carências identificadas pelo Município, sendo a sua prestação essencial para assegurar a manutenção da qualidade do serviço de saúde.

Em face do antedito, cremos que poderão ser acolhidas as propostas apresentadas pelo particular, no sentido de aumentar o valor do apoio pecuniário previsto, bem como

alargar o âmbito de aplicação do Regulamento, encontrando-se a proposta submetida a consulta pública em condições de ser alterada.

Nesta perspetiva e por forma a abranger esta realidade, deverá ser ponderada a alteração do artigo 3.º do Regulamento, bem como de todos os normativos que se referem aos apoios exclusivamente aos profissionais de Medicina Geral e Familiar.

Pelo mesmo motivo, deverá ser alterada a designação do próprio Regulamento e, em vez de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, poderá adotar-se a designação de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

E será de aditar um número 2 ao projetado artigo 16.º prevendo a aplicação retroativa do mesmo.

VI. Proposta de deliberação

Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente delibere favoravelmente:

- 1- Aprovar a nova redação do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, que se anexa;
- 2- Que atendendo a que o regulamento municipal não tem um escopo desfavorável, nem ónus ou encargos para os administrados e que ocorreu aceitação dos contributos apresentados, se dispense novo período de consulta pública, prosseguindo o procedimento administrativo para submissão da redação final do mesmo à deliberação da assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

Benavente, 07 de setembro de 2022

O adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

VII. ANEXO

Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente

Nota Justificativa

Tendo presente que a Saúde é um valor determinante para concretização da qualidade de vida dos munícipes e ainda o facto de o Município de Benavente dispor de atribuições na área da Saúde, revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas.

O Município de Benavente tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas. Com efeito, é essencial e de inequívoco interesse público, promover a implementação de medidas de incentivo à fixação de Médicos.

Em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de Médicos na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, considerando que é a UCSP da área de Município com maior carência. Na eventualidade de surgirem outras necessidades na demais UCSP, o Município de Benavente adotará, igualmente, os demais procedimentos ao seu alcance de forma a garantir condições de saúde para os seus munícipes.

Por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de [...], aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar na UCSP de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de [...], e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º **Âmbito e objeto de aplicação**

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio, a título de incentivo, à fixação de Médicos que concorram ao preenchimento de vagas na UCSP de Benavente e, bem assim, aos que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no ano de 2022.

Artigo 2.º **Competência**

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos termos da lei geral.

Artigo 3.º **Requisitos e condições de acesso**

Podem candidatar-se os Médicos de Medicina Geral e Familiar ou Médicos sem especialidade que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no ano de 2022 ou que venham a exercer funções na UCSP de Benavente, designadamente os que concorram ao UCSP de Benavente nos próximos concursos para o efeito;

- b) Mantenham o vínculo por contrato de trabalho em funções públicas ou declarem pretender exercer funções como Médico de Medicina Geral e Familiar no UCSP de Benavente durante 3 anos;
- c) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro ou prestem serviços em período equivalente;
- d) Não possuam habitação própria e permanente no Município de Benavente.

Artigo 4.º **Duração do apoio**

1. O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um caráter transitório, podendo ser alterado ou cessar, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º.
2. O apoio é atribuído ao Médico pelo prazo de 3 (três) anos com possibilidade de prorrogação por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal e na condição de manutenção dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Artigo 5.º **Instrução da candidatura e documentação**

O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação de Médicos deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura constante no sítio da Internet do Município, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura e onde conste compromisso em cumprir as obrigações previstas no Regulamento, devidamente assinada pelo candidato e em modelo constante no sítio da Internet do Município;
- c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo/Centro de Saúde de Benavente, a comprovar o exercício de funções do candidato e as respetivas condições de trabalho;
- d) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido apoio financeiro (IBAN), se aplicável;
- e) Declaração da Autoridade Tributária onde constem os bens imóveis da propriedade do candidato ou declaração sob compromisso de honra em como não é proprietário de bens móveis localizados no Município de Benavente e destinados a habitação.

Artigo 6.º **Prazos**

1. As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes no presente Regulamento, sendo apresentadas após divulgação no Sítio do Município e num prazo de 10 dias úteis a contar desse evento.

2. Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Benavente decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos.
3. Em caso de admissão, o incentivo será disponibilizado no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão proferida e, em casos devidamente fundamentados pela Câmara Municipal, poderá existir atribuição de incentivos tendo por referência a data de submissão da candidatura.
4. As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de incentivos serão antecedidas de fase de audiência dos interessados no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7.º **Confirmação dos elementos**

1. Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
2. Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
3. Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Benavente, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.
4. A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu Presidente, reserva -se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º **Apoio e benefícios**

1. Os Médicos abrangidos pelo presente Regulamento podem beneficiar de uma comparticipação no arrendamento de habitação do seu agregado familiar no Município de Benavente ou, em alternativa, na comparticipação de despesas de deslocação do local de habitação para a Unidade de Saúde.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Benavente poderá, mediante acordo com o Médico, arrendar diretamente um imóvel e disponibilizá-lo, a título de comodato, com respeito pelo período de duração do apoio.
3. Se aplicável, o Médico poderá ainda receber apoio, a título de comparticipação, para despesas de creches ou infantários para os membros do seu agregado familiar com idade até aos 3 anos e ainda apoio para realização de ações de formação ou participação em conferências relacionadas com a temática da saúde.

4. Para efeitos de concretização do disposto nos números anteriores, fica definido como montante máximo a conceder a cada Médico para fazer face a despesas de habitação, deslocação, creche ou ações formativas o valor de €1.100,00 (mil e cem euros), sem prejuízo da possibilidade de a Câmara Municipal rever esse valor anualmente.
5. O montante máximo de apoio atribuído a cada Médico por via pecuniária deverá ser aplicado para os fins previstos no presente Regulamento, assumindo o Médico na sua candidatura que não lhe dará outro fim.
6. Os Médicos poderão ainda usufruir dos seguintes benefícios:
 - a) Isenção/redução no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens;
 - b) Acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;
 - c) Acesso gratuito a espetáculos culturais, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.

Artigo 9.º **Alteração das circunstâncias**

Qualquer alteração relativa à situação contratual do Médico e ao incentivo deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Benavente, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, sob pena de incumprimento do presente Regulamento e possível devolução de apoios recebidos indevidamente.

Artigo 10.º **Incumprimento**

Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Benavente, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no presente Regulamento.

Artigo 11.º **Cessaçã dos incentivos**

1. O direito ao apoio cessa quando:
 - a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
 - c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessaçã;
 - d) Términos do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. A cessaçã do apoio implica:
 - a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessaçã imediata do apoio por parte da Câmara Municipal, até regularizaçã da situaçã, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;

- b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.
3. No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 12.º Acumulação

O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixação de Médicos concedido pelo Município de Benavente é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente os previstos pela administração central.

Artigo 13.º Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 14.º Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 16.º Entrada em vigor e eficácia retroativa

1. O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. Nos termos do artigo 141.º do CPA, considerando que a retroatividade dos efeitos dos regulamentos é legalmente admissível nos casos em que o seu conteúdo não seja desfavorável ao administrado e para abranger o maior número de candidatos, confere-se carácter retroativo à data da proposta de deliberação de Câmara Municipal.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou as dificuldades que existem para a fixação de médicos nesta região.

Observou que, numa primeira fase, a Câmara Municipal elaborou um regulamento de apoio à fixação de médicos no município de Benavente, tendo o mesmo sido submetido à aprovação da Assembleia Municipal, e posterior publicação em Diário da República, para efeitos de discussão pública.

Acrescentou que isso não impediu a Câmara Municipal de fazer as diligências necessárias para tentar colocar médicos no município.

Deu nota que existem duas situações que precisam de resposta rápida, a da médica que veio da margem sul, que já está a dar consultas na UCSP de Benavente, e que pretende fixar-se no município, com a possibilidade da Câmara Municipal a apoiar com a disponibilização de habitação.

A outra situação é a da médica, sem especialidade de medicina geral e familiar, que

assegura parcialmente a freguesia de Santo Estevão e que terá também disponibilidade para se fixar a 100%, com um horário de 40 horas.

Transmitiu que atualmente esta médica está contratada, parcialmente, pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente, através de protocolo celebrado com o Ministério da Saúde.

Disse que o objetivo vai no sentido de criar algum apoio para a fixação da médica, por forma a que as populações de Santo Estevão, Foros de Almada e Foros da Charneca, possam ter acesso a médico de proximidade nos cuidados primários de saúde.

Expressou que a Câmara Municipal sempre procurou fazer um esforço muito significativo, dada a situação da saúde no município, para poder tentar resolver este problema.

Sublinhou que a Câmara Municipal tem vindo a dialogar com o ACES (Agrupamentos Centros de Saúde do Estuário do Tejo) e com a ARS, para estabelecer um protocolo que proporcione aos médicos, enfermeiros e administrativos um subsídio que lhes permita auferir uma remuneração idêntica aos profissionais que exercem funções nas USF Modelo B, havendo a expectativa de assim ajudar a resolver a situação.

Clarificou que, contrariamente ao que foi transmitido, não existe uma situação similar no país, tendo sido pedido ao ACES e à ARS, que pudessem fazer chegar um exemplo de cooperação nestes termos em que está a ser colocado, como é o caso da Câmara responsabilizar-se por criar incentivos que permitam de alguma forma majorar os vencimentos dos médicos que podem vir a ser colocados numa USF de modelo A, para um diferencial de modelo B.

Comentou que dos contactos que a Câmara Municipal teve com o ACES, foi aconselhado que esta questão fosse tratada ao nível superior do Ministério, nomeadamente, com a senhora Ministra da Saúde.

Relatou que nesse sentido, foi solicitada a marcação duma reunião pela CIMLT, para tratar das questões da Saúde no território abrangido pela CIMLT.

Observou que todos sabem as peripécias que recentemente aconteceram, com o pedido de demissão da senhora Ministra.

Deu nota que após a tomada de posse do novo ministro, o pedido de reunião vai ser reiterado.

Expressou que a proposta de protocolo, depois de avaliada juridicamente, não pode ser desenvolvida diretamente pela Câmara Municipal, tem que ter uma IPSS como parceira, que possa contratualizar os médicos.

Realçou que o modelo que está a ser proposto, é aquele em que a Câmara Municipal assume integralmente o diferencial, mas, por outro lado, exige ao Ministério que assuma as suas responsabilidades, nomeadamente, dotar a USF dos meios necessários (médicos, enfermeiros e pessoal administrativo), para o seu bom funcionamento.

Espera que sejam ainda garantidas as condições para que possa ser desenvolvido um período onde possam ser demonstradas as capacidades da equipa, para que possam atingir os objetivos, por forma a que o Ministério da Saúde assuma o que está vertido na Lei, ou seja, a passagem a uma USF de modelo B, extinguindo-se as responsabilidades da Câmara Municipal.

Disse que se trata dum processo difícil, em que Câmara Municipal acredita que pode ser uma forma de resolver a falta de médicos no município.

Acrescentou que isto representa um acréscimo de vencimento de cerca de 3.000,00 €, para um médico, sendo que, no global, estamos a falar num investimento feito pela Câmara Municipal superior a duzentos mil euros por ano.

Frisou que o Executivo, do ponto de vista do enquadramento da sua legalidade, está na disposição de assumir esta disponibilidade para poder concretizar esta operação, caso o governo concorde com esta solução.

Afirmou que ainda existe um percurso a percorrer, mas, até lá, a Câmara Municipal vai continuar a fazer todos os esforços para minimizar o problema que está colocado.

Referiu que o eventual protocolo que venha a ser celebrado, determina que todos os

outros sejam extinguidos e que se adapte ao contexto do novo protocolo que venha a ser definido.

Afirmou que a Câmara não deixará de desenvolver os maiores esforços para tentar minimizar a situação.

Acrescentou que existe, desde já, a possibilidade de fixar uma médica, que pode fazer parte da futura equipa e uma outra médica, que não sendo dos quadros do Ministério, é contratada e está a exercer a sua atividade junto da população de Santo Estêvão.

Expressou que, com este conjunto de incentivos, existe a possibilidade de fixar aquela médica a tempo inteiro em Santo Estêvão, o que seria uma excelente medida.

Observou que o regulamento que esteve a discussão pública, atendia a um conjunto de situações que, anteriormente, pareciam adequadas.

Recordou que a situação pandémica e a crise que deriva da guerra da Ucrânia, levou a que a inflação tivesse disparado e que o mercado imobiliário tivesse tido um acréscimo muito significativo, levando a que os valores que estavam considerados estejam desajustados da realidade, sendo necessário fazer a sua atualização.

Enalteceu a proposta de regulamento apresentada, com recolha de contributos, por forma a que seja submetido à próxima sessão da Assembleia Municipal, para que se possa, desde já, garantir estas duas médicas, não invalidando as diligências que a Câmara está a desenvolver, para encontrar uma solução mais qualificada.

Resumiu a proposta do regulamento e reiterou que os apoios são fixados num valor máximo de mil e cem euros, para apoio aos custos do aluguer de habitação, podendo haver ainda apoio para despesas de deslocação para o município sendo ainda considerado nestes apoios, os encargos com a creche para os filhos dos médicos, participação em congressos e ações de formação. Podem também usufruir de isenção nos custos de licenciamento para construção de habitação, acessos às iniciativas da Câmara, às Piscinas Municipais e a espetáculos.

Clarificou que os interessados para receberem estes apoios, têm que declarar que não são proprietários de habitação no município e que se comprometem, no período de três anos, a fixarem-se no município. Caso sejam prestadas falsas declarações, se alterarem os pressupostos de ilegitimidade para estes apoios, são os mesmos cessados e restituídos ao município.

Disse que existem situações em que os apoios podem ser renovados, caso sejam favoráveis a todas as partes.

Crê que, na prática, não conseguindo resolver o problema na sua totalidade, é um instrumento que ajuda a minimizar algumas das dificuldades do município.

Observou que as duas médicas que já estão colocadas, têm a expectativa de serem apoiadas no âmbito da proposta de incentivos apresentada.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR lamentou que está a ser tratado um assunto que já tinha sido aprovado, em agosto do ano passado, tendo sido publicado em Diário da República, recentemente.

Solicitou alguma celeridade neste processo, porque, em termos práticos, não vai ser por causa do PSD que o mesmo se atrasará.

Afirmou que estas alterações ao documento, já no decorrer da reunião, não é a melhor abordagem, mas, havendo a preocupação do assunto ficar resolvido o mais rápido possível, o PSD não vai colocar nenhum impasse.

Comentou que, quem lê a comunicação social nos últimos dias, acaba por ver alguma propaganda em relação a este assunto, que já decorre há bastante tempo.

Disse que, o que mais anseia é ter uma notícia sobre a conclusão deste processo, para que todos os municípios possam ter médico, em todas as freguesias do concelho, e que este assunto consiga ter um fim feliz, embora já muito atrasado.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara está perfeitamente a tempo, daquilo que são as tomadas de decisão, porque, sempre diligenciou para que estes apoios pudessem constituir incentivos para a fixação de médicos no município.

Observou que não foi por falta de diligências que a Câmara não resolveu o problema.

Recordou que já foram colocadas duas médicas ao abrigo destes incentivos, uma em Santo Estevão e outra em Benavente.

Explicitou que, caso o Regulamento tivesse sido aprovado em agosto, como refere o senhor vereador Luís Feitor, provavelmente, nesta altura, estava em discussão uma revisão do mesmo, porque, os montantes que há data se adequavam, não são hoje adequáveis, face àquilo que são as necessidades.

Lembrou que, face à situação pandémica e à guerra na Ucrânia, o mercado imobiliário sofreu um grande aumento de preços, fazendo com que o nível de apoios que estavam considerados à data, para os objetivos que estavam enquadrados, hoje já não estão.

Clarificou que não fique a ideia de que tem havido inércia por parte da Câmara Municipal relativamente a este assunto.

Recordou o estado da Saúde na região, o município de Benavente não é um caso isolado. Infelizmente, no âmbito do ACES (Agrupamentos Centros de Saúde do Estuário do Tejo), os problemas são gravíssimos.

Aludiu que não é pelo facto de o Regulamento ainda não estar aprovado, que impediu que viessem mais médicos para o concelho, antes pelo contrário, foram colocadas duas médicas ao abrigo destes apoios.

Sublinhou que a Câmara Municipal, não anda a publicar notícias relativamente a esta matéria. Apenas tem a preocupação em resolver problemas que não são diretamente da sua responsabilidade, mas que, face àquilo que é a sua dimensão e o impacto que tem na população, apenas tem a sensibilidade necessária para ir muito além daquilo que seria aceitável para encontrar as respetivas soluções.

Observou que, contrariamente ao que foi anunciado nas notícias, não existe nenhum outro tipo de protocolo no país como aquele que a Câmara Municipal está a desenvolver, quer pela sua dimensão, quer por aquilo que representa.

Afirmou que por parte da Câmara Municipal, o trabalho está feito e em condições de avançar, existindo já uma proposta.

Acrescentou que a Câmara Municipal vai pagar um montante significativo, sendo que o Ministério da Saúde, ao assinar o protocolo, também vai ter responsabilidades para o futuro, porque não se trata dum assunto só do concelho, é um problema de base e estrutural do país, que carecia doutras medidas.

Transmitiu que o caminho que está a ser traçado é o da defesa da população do município, nomeadamente, das freguesias de Benavente, Santo Estêvão e Barrosa, por forma a deixar de haver uma assimetria, em que uma parte do município é servida por serviços de qualidade nos cuidados primários de saúde e a outra, arrasta-se há anos, o que é inaceitável.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse que, quando falou em celeridade, recordou que foi deliberado pelo executivo, em reunião do dia 30/08/2021, proceder-se à abertura do período de discussão, sendo só publicado em Diário da República no dia 14/07/2022, pelo que o processo esteve parado na Câmara Municipal.

Clarificou que, quando mencionou que espera que a Câmara consiga solucionar a falta de médico para os cerca de dez mil munícipes, tem a ver com o facto de se poder afirmar à população uma resolução do problema e não promovê-lo.

Recordou que este assunto já vem do grupo de trabalho da Assembleia Municipal. Lembrou que também já foi debatido em reunião do Executivo, a pouca vontade da CDU em aprovar o regulamento, não votando favoravelmente esta matéria e as considerações que foram feitas na Assembleia Municipal.

Acrescentou que, apesar desta matéria ser da responsabilidade do governo central, o propósito é conseguir o mais rapidamente possível dar médico aos cerca de dez mil munícipes, que não o têm.

O SENHOR PRESIDENTE disse claramente que não aceita que uma matéria desta natureza, seja colocada dessa forma.

Reafirmou que a Câmara Municipal se tem empenhado fortemente nesta área da saúde, muito para além daquilo que são as suas competências.

Expressou que em abril, seguiu para a Imprensa Nacional Casa da Moeda o pedido de publicação do regulamento, sendo só publicado em junho, conforme documentos que comprovam isso mesmo.

Clarificou que, não pode ser dito que, independentemente, do regulamento não estar aprovado, que não foram feitas todas as diligências para a vinda de médicos para o concelho.

Sublinhou que foi dito a todos os autarcas e a todos aqueles que possam ter conhecimento de médicos que quisessem vir para o município, ao abrigo destes apoios, que a Câmara Municipal tinha todas as condições para os receber.

Recordou que foi a Câmara Municipal que desenvolveu todas as diligências para a vinda do médico que estava em Santo Estêvão (Dr. Paca), acontecendo o mesmo com a vinda destas duas médicas.

Reiterou que não aceita que seja dito que exista alguma inércia por parte da Câmara Municipal, porque, o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido tem sido de profunda dedicação nesta área, ainda que não seja da responsabilidade direta da Câmara.

Reafirmou que a Câmara Municipal nunca propagandeou este assunto e afirmar que a CDU não estava disponível para resolver o assunto, não corresponde à verdade, porque, se assim fosse, este conjunto de medidas não tinha sido apresentado.

Lembrou que, o que foi dito pelos eleitos da CDU na Assembleia Municipal é que naquela altura não estavam ainda reunidas as condições para dar voz e propagandar este assunto. Foi a partir desse momento que o assunto passou para a comunicação social.

Disse que se houve alguém que teve algum cuidado na abordagem desta matéria foi o presidente da Câmara, que sempre alertou que não seria fácil, mas, independentemente disso, tudo tem feito para que as coisas aconteçam.

Clarificou que, por parte do Ministério da Saúde, nunca foi apresentado nenhum protocolo que possa referir aquilo que é o projeto que a Câmara quer prosseguir.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR expressou que nunca disse que a CDU não estava disponível para tratar deste assunto, mencionou apenas que não foi votado favoravelmente pela CDU na Assembleia Municipal, porque, atendendo ao assunto que era, não foi o que esperavam.

Frisou que, quando falou em celeridade, tem a ver com o facto do regulamento ter sido aprovado no dia 30 de agosto e do senhor presidente ter dito que foi enviado em abril para publicação em Diário da República, sendo publicado em julho.

Questionou o porquê do processo estar parado desde agosto de 2021 até abril de 2022. Observou que só se notou alguma celeridade após o trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho da Assembleia Municipal, sobre esta matéria, tendo aparecido sugestões para solucionar o problema, independentemente de quem é a responsabilidade.

Afirmou que pode deduzir-se que se não fosse o trabalho daquele grupo, muito provavelmente ainda estávamos à espera que o Ministério da Saúde resolvesse este assunto.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a participação do grupo de trabalho da Assembleia Municipal é posterior a abril, daí ter afirmado que o processo só foi enviado para publicação no Diário da República, em abril.

Manifestou que isso não prejudicou em nada o andamento do processo, porque, sempre foi dito publicamente que a Câmara Municipal tinha um quadro de incentivos para os médicos que quisessem vir para o município.

Clarificou que tanto assim é, porque, apesar de estar a ser apresentada a proposta final do regulamento, já existe duas médicas que estão colocadas, em Benavente e Santo Estêvão, que vão beneficiar destes apoios.

Destacou que essas diligências foram efetuadas pela Câmara Municipal, procurando envolver os serviços da Administração Central, nomeadamente, o ACES (Agrupamentos Centros de Saúde do Estuário do Tejo), para a contratualização da médica que vai para Santo Estêvão e da médica que veio da margem sul, para Benavente.

Disse que espera que, dentro de algum tempo, a Câmara Municipal possa estar a aprovar outro regulamento, que permita melhores condições, por forma a que a situação seja mais estável, por força do contributo da Câmara Municipal com um esforço financeiro significativo, para criar incentivos extraordinários à fixação de médicos no município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a nova redação do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

Mais foi deliberado, igualmente, por unanimidade, que atendendo a que o regulamento municipal não tem um escopo desfavorável, nem ónus ou encargos para os administrados e que ocorreu aceitação dos contributos apresentados, se dispense novo período de consulta pública, prosseguindo o procedimento administrativo para submissão da redação final do mesmo à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Provisão

Ponto 3 – FORNECIMENTO, POR LOTES, DOS BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ-ESCOLAR – RELATÓRIO FINAL – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2022/300.10.005/1764

DMGF_SOCA_083/2022

Informação N.º 26765 de 01/09/2022

Processo N.º DMGF_SOCA_083/2022

Concurso público, tendo em vista o fornecimento, por lotes, dos bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos,

secundário e pré-escolar, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos¹, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro².

RELATÓRIO FINAL
(nos termos do artigo 148.º)

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, pelas 9:30 horas, no edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, freguesia e Concelho de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado, nos termos do disposto no artigo 67.º, por deliberação do órgão executivo, tomada em reunião ordinária no dia oito de agosto do corrente ano, a fim de ponderar as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do disposto no artigo 148.º.

Compareceram os seguintes elementos do júri:

- Ana Leonor Simões da Silva Casanova, Técnica Superior, presidente;
- Vânia Sofia Semeano Castanheiro - Técnica Superior, vogal efetivo;
- Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, Técnico Superior, vogal efetivo.

Introdução:

Considerando,

- A decisão de contratar, conforme deliberação da Câmara Municipal de Benavente tomada em reunião ordinária realizada em 08 de agosto de 2022, nos termos da conjugação das disposições constantes do artigo 18.º n.º 1, alínea b) do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, com o artigo 2.º, n.º 1, alínea c), artigo 36.º, n.º 1 e o artigo 38.º do CCP.

- O procedimento aplicável, ou seja, o de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, tendo em vista a execução da prestação dos serviços mencionada em epígrafe;

Procedeu-se, em cumprimento daquela deliberação, à abertura de procedimento de Concurso Público referenciado em título, tendo o respetivo anúncio sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154 de 10 de agosto de 2022, bem como, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Antes de ser proferida a decisão final, foram notificados os concorrentes, para efeitos de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º, tendo-lhes sido concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem em relação ao teor do Relatório Preliminar, de apreciação das propostas efetuadas pelo júri, datado de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois.

Tendo aquele prazo terminado no dia 30 (trinta) do mês de agosto, pelas 23:59 horas.

Consultada a plataforma eletrónica a fim de se verificar da eventual pronúncia dos concorrentes sobre o teor do Relatório Preliminar apresentado, em sede de audiência prévia, constatou-se que, dentro do prazo fixado para o efeito, nenhum concorrente se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

² Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

Nada mais havendo a apreciar, o júri mantém o teor e as conclusões do, antes mencionado, Relatório Preliminar, cujo teor se dá por reproduzido no presente no Relatório Final.

Classificação Final/Ordenação de Propostas:

De acordo com o critério de adjudicação enunciado, a análise efetuada e a deliberação tomada, procedeu-se à ordenação das propostas, por lote, para efeitos de adjudicação, constantes do Quadro que se segue:

**Quadro I
Ordenação final das propostas**

Lote 1 – Frutas

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1.º	SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A	€ 20.935,40
2.º	EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA	€ 21.026,90
3.º	QUINTA DO BARROCO – PRODUÇÃO DE FRUTA, LDA	€ 22.546,00

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Lote 2 – Hortícolas e Tubérculos

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1.º	EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA	€ 24.752,80
2.º	SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A	€ 26.903,90

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Lote 3 – Hortícolas ultracongelados

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1.º	EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA	€ 12.151,85
2.º	SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A	€ 12.526,25

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Lote 4 – Carne Congelada

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
	Sem concorrentes / a proposta foi excluída	

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Lote 5 – Pescado Congelado

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
--------------	-------------	-----------------------

1.º	SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A	€ 37.391,20
2.º	EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA	€ 41.028,50

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Lote 6 – Merceria

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1.º	EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA	€ 50.953,12
2.º	SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A	€ 51.464,28

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Lote 7 – Ovoprodutos

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1.º	SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A	€ 1.737,15

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Lote 8 – Pão

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
	Sem concorrentes	

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

Deliberação:

A adjudicação, no âmbito do Concurso Público DMGF_SOCOA_083/2022 relativo ao fornecimento, por lotes, de bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário e pré-escolar, para os lotes 1, 2, 3, 5, 6 e 7, nos seguintes termos:

Lote 1- Adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A**, pelo valor de € 20.935,40 (vinte mil novecentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2- Adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA**, pelo valor de € 24.752,80 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3- Adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA**, pelo valor de € 12.151,85 (doze mil cento e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 5- Adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A**, pelo valor de € 37.391,20 (trinta e sete mil trezentos e noventa e um euros e vinte cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 6- Adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA**, pelo valor de € 50.953,12 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e três euros e doze cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 7- Adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A**, pelo valor de € 1.737,15 (mil setecentos e trinta e sete euros e quinze cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os adjudicatários para apresentarem os documentos de habilitação e a pronunciarem-se sobre as minutas dos contratos, de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 3 do mesmo artigo 77.º.

Ainda de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º, nos casos em que a celebração dos contratos implique a sua redução a escrito, as respetivas minutas são aprovadas em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Quanto aos lotes 4 e 8, e conforme foi referido no Relatório Preliminar, (que se anexa ao presente relatório), os dois ficaram desertos, uma vez que, para o lote 8 não foram apresentadas propostas e para o lote 4 a única proposta apresentada, (pelo concorrente **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.**), foi excluída por apresentar um valor proposto superior ao preço base respetivo. Pelo antes exposto, não há lugar à adjudicação quanto aos lotes 4 e 8, nos termos das alíneas a) e b), (respetivamente), do n.º 1 do artigo 79.º.

A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo.

A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, para os lotes 4 e 8, segundo o n.º 1 do artigo 80.º.

O presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, vão ser enviados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 148.º ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, cabendo igualmente ao órgão executivo, decidir sobre todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação das propostas a contratar.

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 11:30 horas, o Júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente Relatório Final, o qual depois de lido vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Benavente, 01 de setembro de 2022

A presidente, Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

O vogal efetivo, Vânia Sofia Semeano Castanheiro - técnica superior/jurista

O vogal efetivo, Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, técnico superior/economia

Despacho: “No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, e atendendo à urgência no fornecimento, por lotes, dos bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, secundário e pré-escolar, conforme informação prestada pelos serviços, concordo e homologo o presente Relatório Final e, nos termos do mesmo, determino que se adjudique os lotes 1, 5 e 7 ao concorrente **SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A.**, e os lotes 2, 3 e 6 ao concorrente **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.**, determino ainda, a decisão de não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar para os lotes 4 e 8, ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada”.

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina G. Pinheiro do Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 06/09/2022.

Ponto 4 – AQUISIÇÃO DE DIVERSO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS (SOFTWARE) MICROSOFT – ENTERPRISE AGREEMENT – INFORMAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir os serviços vertidos na Requisição Interna n.º 175034, (RI GES n.º 1817), competentemente autorizada pelo Sr. presidente da Câmara, bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa e distribuição de encargos

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder € 214.889,08, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer pela seguinte dotação e cabimento:

Quadro I

Requisição Interna	Dotação	N.º Sequencial de Cabimento	Valor S/IVA	Valor C/IVA
1817	02 020208	33585	€ 214.889,08	€ 264.413,56

perspetivando-se uma realização financeira que se traduz na repartição de encargos patente no seguinte cronograma financeiro:

Quadro II

Distribuição de encargos

Ano	Encargos sem Iva	Encargos com Iva 23%
2022	€ 66.296,36	€ 101.224,52

(Licenciamento e serviços específicos de parametrização do software)	€ 16.000,00	
2023	€ 66.296,36	€ 81.544,52
2024	€ 66.296,36	€ 81.544,52
Total	€ 214.889,08	€ 264.413,56

Importa destacar, relativamente aos montantes antes descritos, que os mesmos se obtiveram com recurso a uma Consulta Preliminar ao mercado, elaborada nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos³, aprovado pelo D.L n.º 18/2008, de 29 de janeiro⁴, levada a cabo pelo serviço requisitante, cujos elementos, que se dão por integrais, (e que se anexa à presente informação), foram dirigidos a esta Subunidade Orgânica para efeitos do cumprimento dos n.ºs 3 e 4 da antes referida norma legal e se submetem à consideração superior.

3- Assunção de compromissos plurianuais.

Pese embora, o presente procedimento seja subsumível na exceção legal designada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do D.L. n.º 197/99, de 08 de junho, por força do disposto pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, impõe-se a necessidade de submeter a presente proposta de abertura de procedimento e consequente despesa, à deliberação e parecer prévio vinculativo do órgão deliberativo Municipal para assunção de compromissos plurianuais. Nesta conformidade, importará referir que em 30/11/2021 a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de delegação de competências no presidente, pelo que, se conclui, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, neste caso concreto o Sr. presidente da Câmara, pode caso assim o entenda, prescindir da submissão de parecer prévio vinculativo daquele órgão.

4. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2022, que adiante se designará apenas de LOE 2022.

Assim o n.º 1 do artigo 61.º, da antes referida Lei, determina, conforme se transcreve, que *“os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais, entidades intermunicipais, que em 2022, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021, não podem ultrapassar:*

a) Os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2021.”

³ Todas as disposições legais referidas nesta informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

⁴ Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente.

Por outro lado, a alínea a) do n.º 2 do artigo mencionado anteriormente determina que se excluem do número anterior os gastos com os contratos no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, (LOE 2020), e que se consubstancia no artigo 57.º do LOE 2022. Ora, salvo melhor entendimento, o presente contrato configura uma dessas exceções, visto que, a locação de um bem, no presente caso, o licenciamento de produtos (Software) Microsoft, encontra-se enquadrado na alínea a) do n.º 6 da referida lei, uma vez que, o serviço assume um carácter acessório da disponibilização do bem. Pelo antes exposto, considera-se que a contratação objeto da presente proposta de decisão é isenta da restrição prevista pelo n.º 1 do artigo 61.º do LOE 2022.

5. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º e aos limites constantes do artigo 20.º, propõe-se a adoção um procedimento de Concurso Público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, a decisão cabe à Câmara Municipal.

6. Aprovação da não divisão por lotes

De acordo como o n.º 2, do Artigo 46.º-A, na formação de contratos públicos de aquisição de serviços, de valor superior a € 135.000,00 a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

Nesta conformidade, o serviço requisitante remeteu a esta Subunidade Orgânica a fundamentação cujo teor se anexa e se dá por integralmente reproduzido na presente, cabendo ao órgão competente para a decisão de contratar, a pronúncia sobre a mesma.

7. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos serem aprovados, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em € 198.884,08, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração superior, no ponto 2 da presente informação,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

8. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

presidente: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior, gestora
vogal efetivo: Vânia Sofia Semeano Castanheiro – técnica superior, jurista
vogal efetivo: João Miguel Mateus Almeida – técnico superior, informática
vogal suplente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior, economista
vogal suplente: Josefa Duarte – técnica superior, gestora

9. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2022 (Norma de execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o Sr. presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Não obstante do antes exposto, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Gestor de contrato: João Miguel Mateus Almeida, eng.º, técnico superior

10. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se superiormente a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia no que seguidamente se resume:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como, da ausência de recursos próprios;
- Autorização da abertura do procedimento e conseqüente cabimento da despesa;
- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público;
- Aprovação da dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual;
- Aprovação do fundamento para a decisão da não contratação por lotes, constante da informação em anexo à presente informação;
- Aprovação das peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos);
- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri;
- Aprovação da nomeação do gestor do contrato.

À consideração superior,

Ana Leonor Casanova, técnica superior

Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição: “*Concordo com o teor da informação. À consideração do Sr. presidente*”. 2022.09.08. João Augusto de Sousa

Despacho da vice-presidente: “*À reunião*”. Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o ponto em apreciação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de decisão de contratar, reconhecer a necessidade da contratação, bem como, da ausência de recursos próprios, autorizar a abertura do procedimento e consequente cabimento da despesa, aprovar a escolha do procedimento de Concurso Público, aprovar a dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual, aprovar o fundamento para a decisão da não contratação por lotes, constante da informação em anexo à presente informação, aprovar as peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos), aprovar a designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri e aprovar a nomeação do gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e onze mil, trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta euros e quarenta e três cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove euros e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito euros e oitenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimo;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos, dos quais sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e novecentos e setenta e um mil, trezentos e nove euros e oitenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º. 2022/450.10.215/7, de 01.09 - Regº.16133/2022, de 01.09

Interessada – Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização – Largo 25 e abril, 2 – Samora Correia

Assunto – Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º. 2 do art.º. 15.º. do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro, para a realização de espetáculo com música ao vivo, concerto com Banda *RAD*, a levar a efeito, das 23.30h do dia 10.09 às 02.00h do dia 11.09.2022, na esplanada do bar, sita no Largo do Calvário, 2 em Samora Correia.

Relativamente a este assunto, foi pela Sr.ª. vice-presidente da Câmara emitido em 01.09.2022, o seguinte despacho: “*Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 01/09/2022, que deferiu o pedido de licença especial de ruído, requerido pelo Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 7 - MODIFICAÇÃO POR VIA DO REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DO AUMENTO DOS PREÇOS COM IMPACTO EM CONTRATOS PÚBLICOS DO CONTRATO N.º 16/2021 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE – MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 27322 de 31/08/2022

Considerando que:

- a) A empresa GASFOMENTO – Sistemas e Instalação de Gás, S.A., empreiteiro do Contrato n.º 16/2021 - Empreitada de Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente, apresentou um pedido de prorrogação do prazo da empreitada, indicando como nova data de término da mesma o dia 16.09.2022, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em Contratos Públicos;
- b) Tal como resulta da informação n.º (...), aqui anexa, os requisitos de que depende a prorrogação do prazo de execução da empreitada encontram-se preenchidos;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sob a epígrafe “prorrogação de prazos”, “quando se verifique atraso no cumprimento do plano de trabalhos, **por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais necessários para a execução da obra, por motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis**, o dono de obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, prorrogar o prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário, **sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro**”;
- d) As Partes renunciaram a qualquer direito de indemnização, pelo facto de a impossibilidade da execução dos trabalhos não lhes ser imputável e de estar devidamente enquadrada no referido regime excecional;

É celebrada a presente Adenda ao contrato entre:

CATARINA PINHEIRO VALE, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Benavente, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, designada pelo Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, exarado pelo presidente da câmara municipal ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Primeiro Outorgante,

FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA, portador do Cartão de Cidadão número 07418451, válido até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e trinta e PEDRO PAULO RAMOS FERREIRA, portador do Cartão de Cidadão número 02431285 1 ZY5, válido até dezasseis de dezembro de dois mil e trinta, ambos com residência profissional na rua Gaspar Costa Ramalho, número trinta e oito, em Salvaterra de Magos, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e vogal do Conselho de Administração da AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA, pessoa coletiva 508 345 464, ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com a alínea a) do artigo 26º dos Estatutos da AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA, e conforme o acordo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos e para os efeitos do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, na redação mais recente introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovado por deliberação da câmara municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 08/06/2020, para execução da presente empreitada, Segundo Outorgante

E

(...). Com domicílio na (...), portador do cartão de cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada de Gasfomento – Sistemas e Instalação de Gás, S.A., com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 332, Edifício II, rés-do-chão direito, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o número 503 460 656, o que verifiquei pela certidão permanente emitida em (...) e válida até (...), terceiro Outorgante

Que se rege pela seguinte cláusula e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.ª
(Prazo de Execução)

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio (Regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos), sob a epígrafe “prorrogação de prazos” o prazo inicial de execução da Empreitada de 150 (cento e cinquenta dias), será prorrogado, terminando na data de 16.09.2022.

A presente adenda foi exarada em três exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
O Terceiro Outorgante,
À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, em 21/08/2022: “Concordo com o teor da minuta”.

Despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 07/09/2022: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta de contrato em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora, em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a minuta de contrato, referente à “Modificação por via do Regime Excepcional e Temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em Contratos Públicos do Contrato n.º 16/2021 - Empreitada de Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

Ponto 8 - FORNECIMENTO, POR LOTES, DOS BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ-ESCOLAR – LOTES 1, 5 E 7 – MINUTA DO CONTRATO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO
Informação n.º 27161 de 06/09/2022

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS A NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A.**, pelo valor global máximo de **60.063,75 €** (sessenta mil, sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS A NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A.**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

FORNECIMENTO, POR LOTES, DOS BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ ESCOLAR – LOTES 1, 5 E 7

VALOR: **60.063,75 € (Lote 1 – 20.935,40 €, Lote 5 – 37.391,20 € e Lote 7 – 1.737,15 €)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CATARINA PINHEIRO VALE, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Benavente, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, designada pelo Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, exarado pelo presidente da câmara municipal ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima **SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS A NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A.**, com sede na Rua da Garagem, número 10, Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, com o capital social de 500.000,00 Euros (quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número 500 271 518, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em catorze de julho de dois mil e dezassete e válida até catorze de julho de dois mil e vinte e dois, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao **“FORNECIMENTO, POR LOTES, DOS BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ ESCOLAR – LOTES 1, 5 E 7”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia no dia ---/---/---; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Lote 1

- Classificação económica: 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar;
- GOP: 01 002 2014/5012 Ac.8 Refeições Escolares (géneros alimentícios)
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 33584;

Lote 5

- Classificação económica: 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar;
- GOP: 01 002 2014/5012 Ac.8 Refeições Escolares (géneros alimentícios)
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 33558;

Lote 7

- Classificação económica: 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar;
- GOP: 01 002 2014/5012 Ac.8 Refeições Escolares (géneros alimentícios)
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 33557;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, “**BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS**

DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ ESCOLAR – LOTES 1, 5 E 7”, de acordo com a proposta datada de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **60.063,75 €** (sessenta mil, sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o pagamento efetuado nos termos das cláusulas 18º e 19º do Caderno de Encargos.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega total dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até 31 de dezembro de 2022, ainda que as quantidades dos bens previstos no caderno de encargos não tenham sido entregues na sua totalidade, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do mesmo.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 08/08/2022, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior/Nutricionista.

Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em 06/09/2022: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 07/09/2022: “*Concordo e homologo. Nos termos da informação aprova-se a minuta do contrato. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12/9. Sujeite-se a ratificação da CMB*”

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em 06/09/2022: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 07/09/2022:

“Concordo e homologo. Nos termos da informação aprova-se a minuta do contrato. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12/9. Sujeite-se a ratificação da CMB”

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 07/09/2022, que deferiu a minuta do contrato referente ao *“Fornecimento, por lotes, dos bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, secundário e pré-escolar – lotes 1, 5 e 7.”*

Ponto 9 - FORNECIMENTO, POR LOTES, DOS BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ-ESCOLAR – LOTES 2, 3 E 6 – MINUTA DO CONTRATO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 27162 de 06/09/2022

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, Lda.**, pelo valor global máximo de **87.857,77 €** (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, Lda.**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

FORNECIMENTO, POR LOTES, DOS BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ ESCOLAR – LOTES 2, 3 E 6

VALOR: **87.857,77 €**, (lote 2 – **24.752,80 €**, lote 3 – **12.151,85 €** e lote 6 – **50.953,12 €**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CATARINA PINHEIRO VALE, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Benavente, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, designada pelo Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, exarado pelo presidente da câmara municipal ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, Lda.**, com sede na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, número 53, 6.º andar, em Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, com o capital social de 3.100.000,00 Euros (três milhões e cem mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, sob o número 500 347 506, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em doze de maio de dois mil e vinte e um e válida até doze de agosto de dois mil e vinte e três, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- c) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao “**FORNECIMENTO, POR LOTES, DOS BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ ESCOLAR – LOTES 2, 3 E 6**”;
- d) O subseqüente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia no dia ---/---/---; e

Considerando que:

- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Lote 2

- Classificação económica: 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar;
- GOP: 01 002 2014/5012 Ac.8 Refeições Escolares (géneros alimentícios)
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 33582;

Lote 3

- Classificação económica: 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar;
- GOP: 01 002 2014/5012 Ac.8 Refeições Escolares (géneros alimentícios)
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 33559;

Lote 6

- Classificação económica: 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar;
- GOP: 01 002 2014/5012 Ac.8 Refeições Escolares (géneros alimentícios)
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 33583;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, “**BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ ESCOLAR – LOTES 2, 3 E 6**”, de acordo com a proposta datada de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **87.857,77 €** (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o pagamento efetuado nos termos das Cláusulas 18º e 19º do Caderno de Encargos.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O(s) contrato(s) a celebrar pode(m) ser relativo(s) a um ou mais lotes, desde que o adjudicatário seja o mesmo. Todos os contratos celebrados, terão início no dia seguinte à sua celebração e mantêm-se em vigor até à entrega total dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até 31 de dezembro de 2022, ainda que as quantidades dos bens previstos no caderno de encargos não tenham sido entregues na sua totalidade, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do mesmo.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 08/08/2022, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior/Nutricionista.

À consideração superior,

O(A) Coordenador Técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em 06/09/2022: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.*

Despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 07/09/2022: *“Concordo e homologo. Nos termos da informação aprova-se a minuta do contrato. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12/9. Sujeite-se a ratificação da CMB”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal, em 07/09/2022, que deferiu a minuta do contrato referente ao “Fornecimento, por lotes, dos bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, secundário e pré-escolar – lotes 2, 3 e 6.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 10 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO SITO NA ESTRADA DA CARREGUEIRA, N.º 98, EM SAMORA CORREIA

Considerando que:

1 – Estão concluídas as negociações com Filipa Nepomuceno Ramirez Pereira casada e Cláudia Maria Hombrebueno da Cunha Ferreira Direitinho, casada, que viabiliza a aquisição do prédio acima indicado.

2- É da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para aquisição do referido imóvel.

3- Foi solicitada pelo município uma avaliação a empresa IMOVALUE, internacional da Rocckvalue consulting Portugal, Lda. Empresa que consta da lista oficial da CMVM, e a mesma atribui a moradia em causa, o valor de 497.000,00€ (quatrocentos e noventa e sete mil euros).

4- A Moradia que constitui o artigo 9387, é constituída por 2 pisos, com 11 divisões, destinada a serviços, creche, jardim de infância e centro de atividades de tempos livres com a área coberta de 437,00 metros quadrados e com área descoberta de 943,00 metros quadrados o que perfaz a área total de 1380,00 metros quadrados, com o valor patrimonial determinado no ano de 2019, de 331.261,78€ (trezentos e trinta um mil e duzentos e sessenta e um euros e setenta e oito cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 5597, da freguesia Samora Correia.

5- A inerente despesa encontra-se inscrita no orçamento de 2022, na GOP 06.002.2017/12, com o número sequencial de cabimento número 33883.

Proponho que:

- o Município de Benavente proceda à aquisição do imóvel acima identificado, sito na Estrada da Carregueira, n.º 98 em Samora Correia, município de Benavente com a área coberta de 437,00 metros quadrados e com área descoberta de 943,00 metros quadrados o que perfaz a área total de 1380,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia, sob o artigo 9387, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 5597 da freguesia de Samora Correia, a favor da Filipa Nepomuceno Ramirez Pereira, casada, e Cláudia Maria Hombrebueno da Cunha Ferreira Direitinho, casada, pelo valor de 420.000,00€ (quatrocentos e vinte mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 07 de setembro de 2022.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o ponto em apreciação.

Lembrou que neste momento, existem muitas crianças do concelho em lista de espera para o ensino pré-escolar.

Observou que o edifício reúne todas as condições para, rapidamente, ficar disponível e ao serviço para uma área muito importante, como é o caso do pré-escolar.

Transmitiu que foram encetados contactos com a Fundação Padre Tobias para ver da disponibilidade em ser parceira da Câmara Municipal neste assunto.

Fez referência que, também, foram encetados contactos com a Segurança Social, no âmbito dos acordos de cooperação, necessários para que o serviço de creche possa ficar acessível à população. Foi dito por aquela instituição que é preciso avançar com as respetivas candidaturas, para que os novos acordos possam ser fixados.

Explicitou que foi feita uma avaliação comercial do prédio no valor de 497.000,00€ (quatrocentos e noventa e sete mil euros), sendo que a avaliação patrimonial no valor

patrimonial determinado no ano de 2019, é de 331.261,78€ (trezentos e trinta um mil e duzentos e sessenta e um euros e setenta e oito cêntimos).

Acrescentou que o valor fixado pelos proprietários é de 420.000,00€ (quatrocentos e vinte mil euros).

Registou que, para além do edifício estar nas devidas condições para a prática das atividades pretendidas, é uma boa oportunidade para dar uma resposta às necessidades.

Propõe que seja feita a aquisição daquele prédio para que, posteriormente, possa ser estabelecido um contrato de comodato, ou outra figura, com a Fundação Padre Tobias, de forma a que a população possa beneficiar deste equipamento, para dar uma resposta social, numa área tão importante como é o da infância.

A SENHORA VERADOR SÓNIA FERREIRA questionou quando é que começa a funcionar, porque o senhor presidente referiu numa reunião que havia a hipótese de, se os pais estivessem disponíveis a pagar a totalidade, as instalações abriam já em setembro ou outubro.

Perguntou se a candidatura à Segurança Social só é feita após a compra do imóvel, ou se já foi feita, quais são os *timings* que se podem esperar para um funcionamento regular quantas crianças já estão inscritas e que salas de berçário e de pré-escolar vão existir.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara reuniu com a Fundação Padre Tobias, para saber se estavam disponíveis para assumir esta responsabilidade.

Reiterou que foram, igualmente, feitos os contactos com a Segurança Social.

Da reunião tida com a Fundação Padre Tobias, foi solicitado que fizesse a auscultação junto dos pais das crianças que estão em lista de espera, para perceber se havia interessados.

Afirmou que o custo por cada utente é cerca de quatrocentos euros, sendo que os valores comparticipados pela Segurança Social são mais que trezentos e muitos euros, permitindo que a taxa de esforço das famílias seja bastante reduzida.

Clarificou que foi referido pela Segurança Social que a área de berçário (até um ano) fosse gratuita, conforme uma medida do governo.

Transmitiu que outra das medidas que foi colocada à Fundação Padre Tobias, era que pudessem fazer uma avaliação, no sentido de irem tão longe quanto possível na oferta na satisfação das necessidades e da disponibilidade dos pais.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou se para o berçário era só uma sala, porque não estão todos contemplados, é por fases, conforme o governo anunciou.

Perguntou também, se houver mais do que uma sala de berçário, com idades diferentes, se é só para as crianças que nasceram no ano passado.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que a sala de berçário é até um ano.

Referiu que foi solicitado à Fundação Padre Tobias que possa fazer um esforço nesse sentido. Depois, em função das outras disponibilidades, possam ir até aos três anos, porque, tudo o que tem a ver com o jardim-de-infância/pré-escolar, a Câmara tem capacidade para dar resposta.

Afirmou que importa maximizar a capacidade de resposta a problemas complicados.

Aclarou que foram estas as diretrizes que ficaram acordadas com a Fundação Padre Tobias.

Clarificou que, logo que a aquisição do imóvel seja concretizada, será submetida a apreciação do Executivo, uma proposta de protocolo para a utilização do edifício com a Fundação Padre Tobias.

Considerou que a aquisição do imóvel é uma mais valia, dado ao facto de estar dotado de boas condições para dar resposta a estas necessidades.

Comentou que, caso o mesmo fosse contruído de novo, provavelmente, não custava aquele valor.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou qual era a previsão para a aquisição do edifício.

O SENHOR PRESIDENTE disse que ia ser o mais rapidamente possível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, que o município proceda à aquisição do imóvel sito na Estrada da Carregueira, n.º 98 em Samora Correia, município de Benavente, com a área coberta de 437,00 metros quadrados e com área descoberta de 943,00 metros quadrados, o que perfaz a área total de 1380,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia, sob o artigo 9387 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sob o número 5597, da freguesia de Samora Correia, pelo valor de 420.000,00€ (quatrocentos e vinte mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA PARA ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO “T” BLOCO “D” – “MORADIA 20” EDIFÍCIO DESIGNADO POR “VILAS DO MIRADOURO” ESTRADA DO CONTADOR, ÁGUAS FERREAS EM BENAVENTE, PARA ALOJAR UMA MÉDICA

Considerando que:

1 – Estando concluídas as negociações com o senhor Rui Manuel Chitas Condeixa, casado, maior que viabilizam o arrendamento da fração “T” do bloco “D” moradia 20, tipo T4, constituída por garagem na cave, rés-do-chão, primeiro andar e sótão com logradouros a tardoz e outro na frente para alojar uma médica, sita na Estrada do Contador. Águas Férreas em Benavente;

2 – Sendo da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para o arrendamento do referido imóvel;

3-A inerente despesa encontra-se inscrita no orçamento de 2022, na rubrica de despesa 02.020204, com o número sequencial de cabimento número 33885.

Proponho que:

- o Município de Benavente proceda, ao arrendamento da fração “T”, do bloco “D” moradia 20, tipo T4, constituída por garagem na cave, rés-do-chão, primeiro andar e sótão com logradouros a tardoz e outro na frente, para alojar médicos, sita na Estrada do Contador. Águas férreas na freguesia de Benavente com a área bruta privativa de 194,21 metros quadrados, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 5834 “T”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2607 “T” da freguesia de Benavente, para alojar uma médica que será colocada no Centro de Saúde de Benavente, pelo período de 3 (três) anos, com a renda mensal de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), a partir de 15 setembro de 2022.

Benavente, Paços do Município, aos 7 de setembro de 2022

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que esta proposta de arrendamento é para dar resposta ao alojamento da médica que já está colocada no Centro de Saúde de Benavente.

Transmitiu que não foi fácil encontrar uma habitação com condições para o agregado familiar da médica.

Informou que o custo mensal de arrendamento da moradia é de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), pelo período de 3 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, que o município de Benavente proceda, ao arrendamento da fração “T” do bloco “D” moradia 20, tipo T4, constituída por garagem na cave, rés-do-chão, primeiro andar e sótão com logradouros a tardoz e outro na frente, para alojar médicos, sita na Estrada do Contador, Águas Férreas, freguesia de Benavente, com a área bruta privativa de 194,21 metros quadrados, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Benavente, sob o artigo 5834 “T”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sob o número 2607 “T”, da freguesia de Benavente, para alojar uma médica que será colocada no Centro de Saúde de Benavente, pelo período de 3 (três) anos, com a renda mensal de 1050,00 € (mil e cinquenta euros), a partir de 15 setembro de 2022 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o respetivo contrato

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 - EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO”

CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A

- TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS / ACERTO DA CAUÇÃO

ADJUDICATÁRIO: PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.

Processo Nº: 2021/300.10.001/14

Informação Nº: 26653 de 31.08.2022

Na sequência da aprovação dos trabalhos complementares da empreitada em assunto, e em resposta ao nosso ofício n.º 5754 de 15.07.2022, solicita o adjudicatário através de e-mail datado de 12.08.2022 (registo de entrada n.º 15696 de 23.08.2022), a dispensa de apresentação da caução para efeitos de elaboração do respetivo contrato, justificando que para o efeito deve ser considerada a caução ainda por restituir, correspondente aos trabalhos a menos já aprovados.

Analisada a pretensão cumpre informar:

1. O Município de Benavente e a A.R. - Águas do Ribatejo, EIM, S.A., em Agrupamento de Entidades, adjudicaram a empreitada mencionada em assunto em sede de conferência procedimental deliberativa realizada em 16.11.2021 pelo valor de 396.584,86 €, sendo 260.798,32 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e 135.786,54 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi apresentada garantia bancária n.º N00419421, emitida pelo NOVO BANCO, S.A., no valor de 39.658,49€ (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada 5% a caução e 5% a reforço de caução, nos termos previstos nos artigos 88.º e 353.º, respetivamente.

3. Através das informações técnicas DMOMSUT 20955 de 01.07.2022 e DPO/097/2022 de 05.07.2022, e de acordo com as respetivas deliberações, foram aprovados pelos órgãos competentes das entidades que integram o agrupamento os trabalhos complementares no valor de 4.714,21 €, e suprimidos os trabalhos na importância de 4.720,64 €.

4. Pelo ofício n.º 5754 de 15.07.2022, foi solicitado ao adjudicatário a apresentação de caução no valor de 235,71 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, a entregar em depósito ou dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

5. Por outro lado, a existência de trabalhos a menos na importância de 4.720,64 €, determina a redução do valor da caução inicial em 10% dos referidos trabalhos a menos, ou seja, em 472,06 €, e a sua consequente restituição ao adjudicatário.

6. Assim, tendo em conta que o valor da caução a apresentar pelo empreiteiro – 235,71 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, é inferior ao montante da caução ainda por restituir pelo dono da obra – 472,06 €, julga-se sem inconveniente que a garantia dos trabalhos complementares seja assegurada pela caução já prestada.

7. Por outro lado, e de acordo com a vontade expressa do empreiteiro, não será restituído o valor diferencial de 236,35 € (472,06 - 235,71), mas sim, deverá destinar-se a substituir a retenção de 5% no pagamento a efetuar dos trabalhos complementares.

Face ao exposto, considera-se sem inconveniente a pretensão formulada pelo adjudicatário, ou seja, a aceitação de parte da garantia bancária n.º N00419421, emitida pelo NOVO BANCO, S.A., para caução e reforço de caução dos trabalhos complementares, no valor de 472,06 €.

À consideração Superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva - eng.^a civil

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica n.º 26653 de 31.08.2022, relativa a trabalhos complementares e trabalhos a menos / acerto da caução, referente à empreitada supracitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores, em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira e da senhora vereadora, em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar e aprovar a informação n.º 26653 de 31.08.2022, referente à solicitação de acerto da caução a prestar para os trabalhos complementares e trabalhos a menos, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 - EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO”
CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A
- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS
Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.**

Processo Nº: 2021/300.10.001/14

Informação Nº: 27310 de 07.09.2022

No seguimento do pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pelo Município de Benavente e pela AR – Águas do Ribatejo, EM, S.A., enquanto Donos de Obra, expõe-se o seguinte:

1. Em 21.01.2022, e no âmbito do Concurso Público para “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, foi celebrado contrato com a PEOP - Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., ao qual foi atribuída a referência n.º 84/2021;

2. No dia 24.08.2022, foi remetido pelo adjudicatário ao Município de Benavente (com registo de entrada n.º 16028 de 31.08.2022) e à AR – Águas do Ribatejo, EM, S.A., enquanto Donos de Obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

3. No desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais estão ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do diploma;

4. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %;

5. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente a alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue ao caso concreto;

6. Compulsado o pedido endereçado pelo adjudicatário, é patente que não pugnou por cumprir um dos requisitos vindos de aludir;

7. Concretamente, não logrou por demonstrar, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que os materiais sobre que se pretende a atualização de preços representam, ou venham a representar, pelo menos, 3% do preço contratual;

8. Ora, tendo em vista o preenchimento do requisito ínsito na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, apresentou a PEOP a seguinte tabela, designada “Tabela 5 – Estrutura de custos do contrato”:

Tabela 5 – Estrutura de custos do contrato

Tipologia de trabalhos e materiais	MONTANTE CONTRATADO			
	CMB	AR	TOTAL	%
Demolições	4.228,47 €	4.282,00 €	8.510,47 €	2,15%
Movimento de terras	22.538,64 €	16.659,00 €	39.197,64 €	9,88%
Inertes	12.402,29 €	21.220,80 €	33.623,09 €	8,48%
Tubos e acessórios PVC / PP / PEAD	29.378,18 €	53.136,43 €	82.514,61 €	20,81%
Tubos e acessórios FFD	0,00 €	10.428,46 €	10.428,46 €	2,63%
Pré-fabricados de betão	95.313,54 €	1.505,45 €	96.818,99 €	24,41%
Betuminosos	65.020,34 €	12.236,00 €	77.256,34 €	19,48%
Calçadas	6.715,15 €	0,00 €	6.715,15 €	1,69%
Sinalização vertical	520,00 €	0,00 €	520,00 €	0,13%
Sinalização horizontal	1.795,00 €	0,00 €	1.795,00 €	0,45%
Outros	22.886,71 €	16.318,40 €	39.205,11 €	9,89%
TOTAL	260.798,32 €	135.786,54 €	396.584,86 €	100,00%

9. Constatou a PEOP que “A análise da tabela anterior permite concluir que os trabalhos de movimentação de terras, fornecimento e aplicação de inertes, fornecimento e instalação de tubos e acessórios em plástico (PVC / PP / PEAD), fornecimento e instalação de elementos pré-fabricados de betão e fornecimento e aplicação de massas e regas betuminosas representam, individualmente, uma parcela superior a 3% do valor contratado”;

10. Mais patenteou que: “Representando um valor superior a 3% do valor contratado, cada um destes trabalhos cumpre o disposto na alínea a) do artigo 3.º do DL 36/2022, pelo que se poderá passar para a análise da variação homóloga dos custos dos mesmos”;

11. Como é possível aferir da análise da Tabela supra identificada, foram apresentados os custos do contrato subdivididos por “tipologia de trabalhos”;

12. Todavia, uma simples análise da tabela e dos itens que nesta surgem descritos permite apreender que estes não foram decompostos nas componentes de mão-de-obra, material e equipamento de apoio;

13. Dito de outro modo, tendo presente que os itens em apreço foram apresentados, na proposta adjudicada e por referência ao mapa de quantidades patenteado nas peças do procedimento, sob a forma de itens compostos (ou seja, que englobam o fornecimento e instalação de um determinado material), assoma à evidência que o valor correspondente a esse determinado item não se refere integralmente à respetiva

matéria-prima, antes incluindo também o valor de mão-de-obra e outros equipamentos necessários à execução do trabalho em questão;

14. Outrossim, constatou a PEOP “que existem dois materiais que cumprem ambos os requisitos [previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022], nomeadamente: a. Tubos e acessórios PVC / PP / PEAD: representam 20,81% do valor contratual e o respetivo índice de custo sofreu uma variação de custo homóloga máxima de 54,76%; b. Betuminosos: representam 19,48% do valor contratual e o respetivo índice de custo sofreu uma variação de custo homóloga máxima de 54,02%”;

15. Pese embora se tenha alegado que tais materiais preenchem 20,81% e 19,48% do preço contratual, certo é que a PEOP não logrou decompor o respetivo preço previsto na tabela nas componentes de mão-de-obra, material e equipamento de apoio, pelo que se afigura impossível verificar se a mencionada percentagem corresponde à realidade;

16. Com efeito, resulta claro que a decomposição dos preços unitários revelar-se-ia indispensável para determinar o “peso” que representa cada componente relativa ao valor do contrato;

17. Assim sendo, não tendo sido efetuada qualquer decomposição de preços, não é possível comprovar que aqueles materiais, individualmente considerados, representam 3% do preço contratual, pelo que não se encontra preenchimento um dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

18. Por consequência, deve o pedido de revisão extraordinária de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ser indeferido;

19. Não obstante, uma vez que é patente a instabilidade dos mercados e a oscilação dos preços das mais variadas matérias, sempre se diga que, sendo apresentado um pedido de revisão excecional de preços, devidamente fundamentado nos termos acima referidos, que preencha todos os requisitos legalmente exigidos nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o mesmo será tido na devida consideração.

Pelo exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., pelos motivos supra expostos.

À consideração Superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva - eng.ª civil

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o assunto em apreciação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores, em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar e aprovar a informação n.º 27310 de 07.09.2022, referente ao pedido de revisão de preços, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 14 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”
- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – REGIME EXCECIONAL / APROVAÇÃO**

Concurso Público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente (CMB) e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Adjudicatário: Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Processo Nº: 2020/300.10.001/19

Informação Nº: 27179 de 06/09/2022

Na sequência do pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada em epígrafe apresentado pela empresa Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A. através de e-mail datado de 20-07-2022 - ao abrigo do regime excecional e temporário no âmbito da atual crise nas cadeias de abastecimento (n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio) - procedeu a mesma, através de e-mail datado de 01-08-2022, para efeitos de aprovação pelo Dono de Obra, à entrega do plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável, propondo-se assim a sua aprovação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva – eng.º civil

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo de execução contratual – regime excecional da empreitada em título, à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores, em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar e aprovar a informação n.º 27179 de 06/09/2022, aprovar o Plano de Trabalhos Ajustado à Prorrogação do Prazo de Execução Contratual – Regime Excecional, no âmbito da empreitada “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29.08.2022

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 1129/2020

Requerente: Mário João dos Santos Fernandes

Local: Rua João Maria da Silva Correia, 17, 19 e 21 – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa.”

31.08.2022

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO, GARAGEM E MURO DE VEDAÇÃO

Processo nº 615/2022

Requerente: Henrique Manuel Soares Duarte

Local: Pinhal da Memória, Lote 6 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa.”

02.09.2022

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 854/2022

Requerente: Nuno Alexandre das Neves Sebastião

Local: Rua General Humberto Delgado, 12 – Benavente

Teor do despacho: “Defira-se licença administrativa para obras de edificação”.

Ponto 18 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 85/2022

Requerente: Maria Gracinda Marques de Freitas Simões

Local: Rua General Humberto Delgado, 10 – Benavente

Informação do Gestor Técnico do processo, de 08.09.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes: À deliberação

- 1- Foi remetido a 29/08/2022, para deliberação da Câmara, um Pedido de Informação Prévia, PIP, em nome de Maria Gracinda Marques de Freitas Simões, para a viabilidade de construção de um barracão com a área de 24,00 m², numa propriedade com a área de 25.110,00 m², sita no local referido em epígrafe.

- 2- A Câmara, sobre proposta do Gestor de Processo, e decorrente da informação técnica, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao PIP.
- 3- Reapreciado o pedido, constatou-se que o mesmo tinha sido erradamente requerido como PIP, tendo sido inadequadamente informado da mesma forma.
- 4- Aqui chegados verificamos que o ato administrativo, praticado pela Câmara a 29/08/2022, terá de ser revogado ao abrigo do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.
- 5- Neste contexto, aproveitando a apreciação técnica, e decorrente da natureza do pedido, como pedido de informação, previsto no artigo 110º do RJUE – Direito à Informação -, seja informado o requerente da viabilidade dos trabalhos, sendo a atual informação prestada de carácter não vinculativa.
- 6- Não obstante, tratando-se de um barracão com área de 24m², adverte-se desde para o enquadramento do barracão na envolvente, devendo o seu uso ser alterado para garagem ou mesmo armazém.

O Gestor Técnico do Processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 08.09.2022
O Gestor Técnico do Processo	O Vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO lembrou que a pretensão foi recentemente submetida a apreciação do Executivo, onde a deliberação foi no sentido de emitir parecer favorável a um PIP (pedido de informação prévia).

Disse que a pretensão veio novamente a apreciação da Câmara Municipal, para que a deliberação tomada anteriormente seja revogada, uma vez que o pedido não foi corretamente instruído.

Clarificou que o requerente queria apenas um pedido de informação simples e não um PIP, tendo os serviços técnicos informado como tal.

Propôs que a deliberação tomada anterior seja revogada e transmitir ao requerente, enquanto informação simples, que é viável a sua pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 29/08/2022, e dar conhecimento à requerente da viabilidade da sua pretensão, nos termos da informação de 08.09.2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 87/2022

Requerente: Maria Gracinda Marques de Freitas Simões

Local: Rua General Humberto Delgado – Benavente

Informação do Gestor Técnico do Processo, de 08.09.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes: à deliberação

- 1- Foi remetido a 29/08/2022, para deliberação da Câmara, um Pedido de Informação Prévia, PIP, em nome de Maria Gracinda Marques de Freitas Simões, para a viabilidade de construção de um barracão com a área de 24,00 m², numa propriedade com a área de 25.110,00 m², sita no local referido em epígrafe.
- 2- A Câmara, sobre proposta do Gestor de Processo, e decorrente da informação técnica, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao PIP.
- 3- Reapreciado o pedido, constatou-se que o mesmo tinha sido erradamente requerido como PIP, tendo sido inadequadamente informado da mesma forma.
- 4- Aqui chegados verificamos que o ato administrativo, praticado pela Câmara a 29/08/2022, terá de ser revogado ao abrigo do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.
- 5- Neste contexto, aproveitando a apreciação técnica, e decorrente da natureza do pedido, como pedido de informação, previsto no artigo 110º do RJUE – Direito à Informação -, seja informado o requerente da viabilidade dos trabalhos, sendo a atual informação prestada de carácter não vinculativa.
- 6- Não obstante, tratando-se de um barracão com área de 24m², adverte-se desde para o enquadramento do barracão na envolvente, devendo o seu uso ser alterado para garagem ou mesmo armazém.

O Gestor Técnico do Processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 08.09.2022
O Gestor Técnico do Processo	O Vereador, no uso de competências delegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 29/08/2022, e dar conhecimento à requerente da viabilidade da sua pretensão, nos termos da informação de 08.09.2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 20 - PEDIDO DE TRANSPORTE PARA JOVEM COM PARALISIA CEREBRAL – ANDRÉ CASTANHEIRO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

“O jovem André Castanheiro inscrito no Desporto Escolar - Boccia, com a ajuda dos seus pais e contando com o apoio do Agrupamento de Escolas de Benavente, pretende dar continuidade aos seus treinos na Associação de Paralisia Cerebral de Almada e Seixal (APCAS), como um dos seus atletas, juntamente com o seu pai, seu assistente técnico.

O Boccia como desporto federado e paraolímpico, traz consigo desafios, valores e recompensas que todos os atletas sonham e o André tem esse objetivo.

O Agrupamento de Escolas de Benavente não ficou indiferente a este sonho, oferece-lhe o Desporto Escolar onde treina, tendo a professora Luísa Subtil como treinadora e assistente técnica, mas para as suas ambições desportivas precisa de ter jovens dentro da mesma divisão, BC3 e a APCAS é o local ideal, mais próximo, onde pode encontrar.

Neste sentido, vimos solicitar a V. Exas, à semelhança do ano transato, cedência de meio de transporte para ajudar esta família a acompanhar e assistir o André neste caminho desportivo.

Como transporte seria imprescindível uma carrinha adaptada para cadeira de rodas, para o transportar até ao Seixal, onde treinará com jovens dentro da sua divisão, contando com o seu pai como assistente técnico desportivo e, por vezes, com a professora Luísa Subtil. Este serviço é necessário que se realize 3 vezes por semana: 2ª, 4ª feira e sábado (em baixo encontra-se tabela com o itinerário do transporte).”

Itinerário do transporte

Destino	Escola Dr. António Augusto Louro; Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos; 2890, Arrentela (Seixal)				
Local da partida	Dias	Hora de partida	Hora de regresso	Nº de pessoas	Observações
Benavente (a definir pelo pai)	2ª feira	18:15h	21:00h	2 pessoas + 1 cadeira de rodas	A cadeira do aluno André <u>não é</u> desmontável.
	4ª feira	18:15h	21:00h	2 pessoas + 1 cadeira de rodas	
	Sábado	8:30h	12h	2 ou 3 pessoas + 1 cadeira de rodas	

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que a pretensão diz respeito a um pedido de transporte para um jovem com paralisia cerebral.

Recordou que no ano letivo anterior, foi feito um pedido idêntico.

Transmitiu que o jovem frequenta o Agrupamento de Escolas de Benavente, está a desenvolver uma atividade, do seu interesse, na Associação de Paralisia Cerebral de Almada e Seixal (APCAS), com sucesso.

Referiu que o pedido feito pela escola é no sentido de a Câmara disponibilizar transporte, à segunda, quarta e sábado, para o jovem e para o seu pai, assistente técnico desportivo, dado que a modalidade de Boccia funciona em pares.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ceder o transporte solicitado para os dias e finalidade pretendidos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Educação

Ponto 21 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA, ANO LETIVO 2022/2023

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Luís Feitor foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação nº 27274 de 07/09/2022

Submete-se à apreciação da Câmara o protocolo de colaboração para a realização da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico, no Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Considerando que no 1º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva nº 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,
E

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, Pessoa Coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Dora Morgado, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,
E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva n.º 506185648, com sede Escola Básica e Secundária João Fernandes Pratas, representada por Luís Gonçalves, Presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva e de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;

3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projecto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.00 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas;
2. As atividades serão implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao Presidente da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA NONA

(Nº limite de crianças)

A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico terá um limite máximo de 25 crianças/turma.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Local de Funcionamento)**

1. A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico será, preferencialmente, desenvolvida em cada um dos estabelecimentos de ensino, designadamente:
 - a) Escola básica de 1º ciclo da Fonte dos Escudeiros
 - b) Escola Básica de 1º ciclo das Acácias
 - c) Centro Escolar de Samora Correia
 - d) Centro Escolar de Porto Alto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Planificação e avaliação)**

1. As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica;
2. No final de cada período letivo será realizada uma reunião de avaliação do projeto envolvendo todos os parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Comparticipação dos Pais)**

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada pela Associação para o desenvolvimento Integrado da Criança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Vigência)**

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2022/2023 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho

O presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, Dora Morgado

O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luís Gonçalves

À consideração superior,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que a pretensão diz respeito a um protocolo de colaboração para as atividades de tempos livres e extensões do primeiro ciclo, relativo ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Observou que a CAF (Componente de Apoio à Família), em Samora Correia é desenvolvido pela ADIC (Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança).

Afirmou que já estão constituídos seis grupos, num total de cerca de cento e sessenta e sete alunos, ao abrigo deste protocolo, variando os valores em função do rendimento do agregado familiar, ou seja, não há valor fixo, é calculado com uma fórmula própria fornecida pela Segurança Social. O mínimo é cerca de 136,00 €, o máximo 135,00 € e média entre 50,00 e 60,00 €.

Transmitiu que a Câmara Municipal tem como parceiros o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a ADIC e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, que desempenham a sua missão de acordo com o vertido na presente informação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar o “Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico no agrupamento de escolas de Samora Correia, ano letivo 2022/2023” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1º CICLO DO ENSINO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE, ANO LETIVO 2022/2023

Informação nº 27207 de 07/09/2022

Submete-se à apreciação da Câmara o protocolo de colaboração para a realização da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico, no Agrupamento de Escolas de Benavente.

Considerando que no 1º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Benavente, entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130 –038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, Pessoa Coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Mário Santos, Diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Sociedade Filarmónica Benaventense**, Pessoa Coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente, representada por Davide Lima, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente**, Pessoa Coletiva n.º 507237617, com sede EB 2,3 Duarte Lopes, representada por Georgina Rodrigues, Presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva e de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Sociedade Filarmónica Benaventense e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Sociedade Filarmónica Benaventense)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica Benaventense, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a execução e gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA SETIMA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
 - a. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA OITAVA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas, com possibilidade de prolongamento até às 20h, caso o número de alunos o justifique, implicando o pagamento extra ao monitor e respetivo acréscimo da mensalidade.
2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica Benaventense, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao Presidente da Sociedade Filarmónica Benaventense, as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Sociedade Filarmónica Benaventense, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.
 - c) A Sociedade Filarmónica Benaventense facultará o acesso das chaves aos monitores, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA

(Nº limite de crianças)

1. A Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 25 crianças/turma.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Local de Funcionamento)**

A Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico poderá ser desenvolvida em qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino do Agrupamento de Escolas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Planificação)**

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Comparticipação dos Pais)**

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Vigência)**

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2022/2023 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, Mário Santos

O Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica Benaventense, Davide Lima

O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, Georgina Rodrigues

À consideração superior,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que a pretensão diz respeito a um protocolo de colaboração para as atividades de tempos livres e extensões do primeiro ciclo, relativo ao Agrupamento de Escolas de Benavente.

Transmitiu que a Câmara Municipal tem como parceiros o Agrupamento de Escolas de Benavente, Sociedade Filarmónica Benaventense e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, que desempenham a sua missão de acordo com o vertido na presente informação.

Explicitou que as atividades vão ser desenvolvidas no Centro Escolar e na EB1 n.º 1 de Benavente.

Clarificou que não têm sido desenvolvidas atividades desta natureza noutras escolas, porque não existem número suficiente de inscrições para que possam ser desenvolvidas atividades.

Acrescentou que o valor que está a ser cobrado por esta entidade, para um tempo integral, ou seja, parte da manhã e tarde, 50,00 €, apenas uma das extensões de horário, 30,00 €.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar o “Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino no Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2022/2023” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SANTO ESTÊVÃO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE, ANO LETIVO 2022/2023

Informação nº 27558 de 07/09/2022

Considerando:

que no âmbito do processo de descentralização de competências na área da Educação, o Município dispõe de atribuição legalmente definida no que se refere à Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro. – *Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção:*

que a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro, estabelece que a educação pré-escolar, enquanto primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida é complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer uma estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece que a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar se regem pelos princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

que no Despacho conjunto nº 300/97, de 9 de setembro encontram-se definidas as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não educativas de educação pré-escolar;

a organização das Atividades de Animação e de Apoio à Família deve garantir uma resposta uniforme em toda a rede pública de educação pré-escolar, contribuindo para o desenvolvimento das competências pessoais e sociais das crianças que beneficiam deste serviço, bem como garantindo um forte apoio às famílias que necessitam de adequar o tempo de permanência das crianças no jardim de infância com os horários laborais.

As Atividades de Animação e Apoio à Família na rede pública de Educação Pré-escolar do Município de Benavente, devem garantir os seguintes objetivos:

- Assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva;
- Dar resposta às necessidades das famílias e das crianças;
- Promover uma oferta de qualidade em todos jardins de infância, promotora de segurança, bem-estar, divertimento e criatividade.

O Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão desenvolve um projeto de natureza social e de elevado reconhecimento na comunidade, tendo sempre garantido o acompanhamento das crianças antes e depois do horário de funcionamento do Jardim de Infância de Santo Estêvão integrado na rede pública de educação pré-escolar do Município de Benavente, no modelo que vigorou até ao ano letivo 2021/2022, das 9.00 horas às 17.30 horas.

O novo modelo de funcionamento da rede pública de educação pré-escolar do Município de Benavente assegura, desde que devidamente comprovada a necessidade do serviço, um horário das 7,30 às 9.00 horas e das 15.00 h às 19.30 horas.

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação de uma parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no Jardim de Infância de Santo Estêvão, entre:

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal, adiante designada como entidade promotora;

E

O Agrupamento de Escolas de Benavente, Pessoa Coletiva n.º 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Mário Rui Filipe Santos, diretor do Agrupamento, na qualidade de entidade parceira;

E

O Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, Pessoa Coletiva n.º 501772677, com sede na Rua Manuel Martins Alves, 96, 2130-143, Santo Estêvão, representado pela presidente da Direção Sara Teles, adiante designada como entidade executora;

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente, pessoa coletiva n.º 515599484, com sede em Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo nº17, 2130-184 Benavente no presente ato representada pela sua presidente Georgina Ferraz da Silva Rodrigues, na qualidade de entidade cooperante.

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objetivo)**

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação de uma parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no Jardim de Infância de Santo Estêvão, destinando-se a servir exclusivamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva e de prolongamento de horário.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Âmbito da parceria)**

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no Jardim de Infância de Santo Estêvão.

**CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Implementar as AAAF nos termos da parceria definida;
2. Transferir mensalmente para o CBESSE, de acordo com:
 - 1.1. Número de alunos que frequentam:
 - a) Os períodos de horário que frequentam;
 - b) O posicionamento em escalão da Segurança Social

1.2. A diferença entre o valor da comparticipação dos pais no âmbito do programa de AAAF tal como definido pelo Município de Benavente, e o valor fixado pela instituição, tendo por base o seguinte:

- a) Os valores fixados pelo CBESSE são de €75/mês e nas interrupções letivas é de € 50/semana;
- b) O valor da comparticipação dos pais nas AAAF promovidas pelo Município:

Período letivo	s/escalão	Escalão B	Escalão A
7,30 h às 9.00 h e das 15.00 h às 19.30 h	€ 45	€ 22.50	0
7.30 h às 9.00 h e das 15.00 h às 17.30 h	€ 27.5	€ 13.75	0
15.00 h às 19.30 h	€ 27.5	€ 13.75	0
15.00 h às 17.30 h	€ 10	€ 5	0

Períodos não letivos	s/escalão	Escalão B	Escalão A
7,30 h às 19.30 h	€ 100 mês / € 25 semana	€ 50 mês / € 12,5	€ 20 mês / € 5
7.30 h às 17.30 h	€ 75 mês / € 18,75 semana	€ 37,5 mês / € 9,5	€ 15 mês / € 3,75
9.00 h às 19.30 h	€ 75 mês / € 18,75 semana	€ 37.5 mês / € 9,5	€ 15 mês / € 3,75
9.00 h às 17.30 h	€ 40 mês / € 10 semana	€ 20 mês / € 5	€ 10 mês / € 2,50

3. Transferir anualmente os valores relativos aos seguintes encargos:
 - a) Inscrição no valor de € 20

b) Reinscrição no valor de € 10

c) Seguro anual no valor de € 7

4.As transferências são efetuadas de acordo com mapa mensal a enviar pelo CBESSE e validado pelos serviços de Educação da Câmara Municipal de Benavente.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar, designadamente no período das 15.00 às 17.30 h, quando as atividades decorrem no espaço da escola.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão)

No âmbito do presente Acordo de Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - a. Garantir que apenas ficam ao abrigo desta parceria as crianças cujo agregado familiar fez entrega das declarações da entidade patronal, que evidencie a impossibilidade de acompanharem os seus educandos antes das 9.00 h e depois das 17.30 h;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição, enviando mensalmente para os serviços da Câmara Municipal os mapas de presença atualizados;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, quando decorrem no espaço da instituição;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades quando decorrem no espaço da instituição.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA NONA

(Horário de Funcionamento)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.30 horas.
2. As atividades decorrerão, preferencialmente, no jardim de Infância das 15.00 h às 17.30 h.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As Famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
 - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.
2. As famílias obrigam-se a entregar uma declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2022/2023 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

À consideração superior,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE lembrou que este assunto já foi abordado, de forma superficial, aquando da apresentação do novo modelo das atividades de animação e apoio à família para o pré-escolar.

Recordou que, na altura, disse que em Santo Estêvão, ia haver alguma especificidade, que agora está vertida neste protocolo.

Frisou que em concreto, é proposto que as atividades sejam desenvolvidas através do ATL do CBESSE (Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão), sendo que a Câmara Municipal comparticipará com o diferencial entre o valor cobrado aos alunos no Resto do município e o valor que é cobrado atualmente pela instituição.

Explicitou que, acresce um valor que consta da informação, que tem a ver com o valor para inscrição, reinscrição e seguro anual, porque os alunos que frequentam esta atividade se estivessem numa outra freguesia não tinham que suportar este custo.

Deu nota que, numa reunião, a direção do CBESSE concordou com esta situação.

Comentou que o horário será entre as 7,30 e as 19,30 horas, em caso de necessidade. Não havendo necessidade podem encurtar o horário.

Acrescentou que as inscrições são feitas diretamente na instituição, sendo validadas pelo município só aquelas em que os pais apresentem um comprovativo da entidade patronal em como não têm disponibilidade para irem buscar as crianças no horário de funcionamento, que é entre as 9,00 e as 17,30 horas.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que a Câmara Municipal, assumiu nesta área do pré-escolar, desenvolver este tipo de intervenção.

Sublinhou que os valores que são cobrados aos pais, não fazem face aos custos que o município tem com o pessoal e com a qualificação destas atividades.

Crê que na área do pré-escolar, faz sentido que qualquer aluno do município tenha as mesmas condições de acesso.

Recordou que, havendo esta parceria, é correto que o município possa contratualizar com CBESSE e proporcionar aos pais de Santo Estêvão, as mesmas condições que existem nas restantes freguesias do município.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA congratulou-se com estas medidas, porque era uma preocupação que o PSD já tinha demonstrado, em que os pais e as crianças de Santo Estêvão, não tinham as mesmas condições que os restantes alunos das outras freguesias do município.

Afirmou que o PSD ficou muito contente com esta medida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar o “Protocolo de Colaboração para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, agrupamento de escolas de Benavente, ano letivo 2022/2023” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Projeto do Regulamento Municipal de apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de saúde Personalizados (UCSP) de Benavente – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de nova redação do projeto do regulamento municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de submissão a nova consulta pública;
- Aquisição de diverso licenciamento de produtos (Software) Microsoft – Enterprise Agreement – informação de abertura do procedimento;
- Modificação por via do Regime Excepcional e Temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em Contratos Públicos do Contrato n.º 16/2021 - Empreitada de Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente – Minuta do contrato;
- Proposta de aquisição do prédio urbano sito na Estrada da Carregueira, n.º 98 em Samora Correia;
- Proposta para arrendamento da fração “T” do bloco “D” - moradia 20 edifício designado por “Vilas do Miradouro” Estrada do Contador, Águas Férreas em Benavente, para alojar uma medica;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A - Trabalhos Complementares e Trabalhos a Menos / Acerto da Caução;

- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A - Revisão extraordinária de preços;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” em agrupamento de entidades adjudicantes, - Município de Benavente/A.R.- Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A - Plano de Trabalhos Ajustado à Prorrogação do Prazo de Execução Contratual – Regime Excecional / Aprovação;
- Informações Prévias;
- Pedido de transporte para jovem com paralisia cerebral – André Castanheiro;
- Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico no agrupamento de escolas de Samora Correia, ano letivo 2022/2023;
- Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino no Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2022/2023;
- Protocolo de Colaboração para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, agrupamento de escolas de Benavente, ano letivo 2022/2023;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, João Augusto Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, a subscrevo e assino.